



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS



PROJETO DE LEI Nº: 004/GAB/2024

ASSUNTO

"ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Poder executivo

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Recebido	26	04	2024		14		
02 Apresentado	03	05	2024		15		
03 Voto: Vozes	03	05	2024		16		
04					17		
05					18		
06					19		
07					20		
08					21		
09					22		
10					23		
11					24		
12					25		
13					26		

Parado



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070

Site: www.castanheiras.ro.gov.br



Ofício nº 108/GAB/2.024

Castanheiras - RO, 25 de Abril de 2.024

EXMO Presidente,

LEVY TAVARES

A Câmara Municipal de Vereadores

Castanheiras – RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 004/GAB/2.024

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 004/GAB/2024, datado de 24 de Abril de 2024, que “**ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Segue em anexo também o RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024, juntamente com a NOTA TÉCNICA ATUARIAL.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e elevadas considerações, assim, ficando à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CLOVIS BERTO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Port. nº 001/GAB/2024

RECEBI
EM: 26/04/2024
ASS: *[assinatura]*
10:55



PROJETO DE LEI Nº 004/GAB//2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

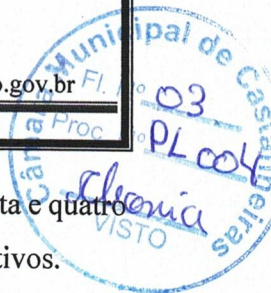
Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 31 (trinta e um) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O inciso II do art. 63 da Lei Municipal nº. 401 de 08 de junho de 2005, passara a vigorar com a seguinte redação:

II - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, definida na reavaliação atuarial de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação



determinada pela Lei Federal 10.887/2004, será de **17,84%** (dezessete inteiro e oitenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) Do percentual previsto acima, 2% (dois por cento) será destinado para cobertura dos gastos administrativos do IPC e será calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual deverão serem repassados através de aportes financeiros mensais até o último dia do respectivo mês, através de guias emitidas pelo RPPS, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas, e serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei.

b) O Custo Suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas o qual será somado ao custo normal, será de 17,61% (dezessete inteiro e sessenta e um décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício financeiro de 2.024, revogam-se as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 24 de abril de 2.024.

CICERO APARECIDO

GODOI:3254696328

7

Assinado de forma digital

por **CICERO APARECIDO**

GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito



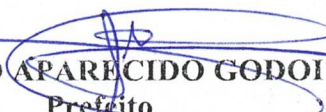
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br



TABELA ANEXO ÚNICO
Plano de amortização 2024
Equacionamento do Déficit Atuarial

n	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	4.892.492,85	17,61%	861.567,99	18.581.061,66	949.492,25	18.668.985,92
2	2025	4.941.417,78	17,61%	870.183,67	18.668.985,92	953.985,18	18.752.787,43
3	2026	4.990.831,96	17,61%	878.885,51	18.752.787,43	958.267,44	18.832.169,36
4	2027	5.040.740,28	22,83%	1.150.615,47	18.832.169,36	962.323,85	18.643.877,74
5	2028	5.091.147,68	22,83%	1.162.121,63	18.643.877,74	952.702,15	18.434.458,27
6	2029	5.142.059,16	22,83%	1.173.742,84	18.434.458,27	942.000,82	18.202.716,25
7	2030	5.193.479,75	22,83%	1.185.480,27	18.202.716,25	930.158,80	17.947.394,78
8	2031	5.245.414,55	22,83%	1.197.335,07	17.947.394,78	917.111,87	17.667.171,58
9	2032	5.297.868,69	22,83%	1.209.308,42	17.667.171,58	902.792,47	17.360.655,62
10	2033	5.350.847,38	22,83%	1.221.401,51	17.360.655,62	887.129,50	17.026.383,62
11	2034	5.404.355,85	22,83%	1.233.615,52	17.026.383,62	870.048,20	16.662.816,30
12	2035	5.458.399,41	22,83%	1.245.951,68	16.662.816,30	851.469,91	16.268.334,53
13	2036	5.512.983,41	22,83%	1.258.411,19	16.268.334,53	831.311,89	15.841.235,23
14	2037	5.568.113,24	22,83%	1.270.995,31	15.841.235,23	809.487,12	15.379.727,04
15	2038	5.623.794,37	22,83%	1.283.705,26	15.379.727,04	785.904,05	14.881.925,83
16	2039	5.680.032,32	22,83%	1.296.542,31	14.881.925,83	760.466,41	14.345.849,93
17	2040	5.736.832,64	22,83%	1.309.507,74	14.345.849,93	733.072,93	13.769.415,13
18	2041	5.794.200,97	22,83%	1.322.602,81	13.769.415,13	703.617,11	13.150.429,43
19	2042	5.852.142,98	22,83%	1.335.828,84	13.150.429,43	671.986,94	12.486.587,53
20	2043	5.910.664,41	22,83%	1.349.187,13	12.486.587,53	638.064,62	11.775.465,02
21	2044	5.969.771,05	22,83%	1.362.679,00	11.775.465,02	601.726,26	11.014.512,29
22	2045	6.029.468,76	22,83%	1.376.305,79	11.014.512,29	562.841,58	10.201.048,07
23	2046	6.089.763,45	22,83%	1.390.068,85	10.201.048,07	521.273,56	9.332.252,78
24	2047	6.150.661,08	22,83%	1.403.969,54	9.332.252,78	476.878,12	8.405.161,36
25	2048	6.212.167,69	22,83%	1.418.009,23	8.405.161,36	429.503,75	7.416.655,87
26	2049	6.274.289,37	22,83%	1.432.189,32	7.416.655,87	378.991,12	6.363.457,66
27	2050	6.337.032,26	22,83%	1.446.511,22	6.363.457,66	325.172,69	5.242.119,13
28	2051	6.400.402,59	22,83%	1.460.976,33	5.242.119,13	267.872,29	4.049.015,09
29	2052	6.464.406,61	22,83%	1.475.586,09	4.049.015,09	206.904,67	2.780.333,67
30	2053	6.529.050,68	22,83%	1.490.341,95	2.780.333,67	142.075,05	1.432.066,76
31	2054	6.594.341,19	22,83%	1.505.245,37	1.432.066,76	73.178,61	0


CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 004/GAB/2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Cumprimentando Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPC - Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

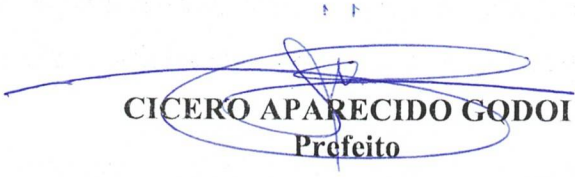


Dessa forma, o Município de Castanheiras – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2024 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, Portaria MPT Nº 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, representante da empresa contratada pelo IPC, Sr. Maurício Zorzi – MIBA 2458, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Plano Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Castanheiras/RO, 24 de abril de 2024.


CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



Ofício N.º 027/IPC/2024

Castanheiras - RO, 22 de Abril de 2024

Ao Exmo. Senhor
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras

Com atenciosos cumprimentos, venho por meio deste ofício, encaminhar a vossa Excelência em anexo o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024, juntamente com a NOTA TÉCNICA

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as nossas considerações de elevada estima

Atenciosamente:



Eleni de Souza Soliman Lovison
Coordenadora – IPC
Portaria nº.087/GAB/2023

RECEBIDO
EM 22/04/2024
ASS: *[Handwritten signature]*

EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Castanheiras

Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2023

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 21/02/2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023.

Atualmente, o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras cobre os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2023, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 136 servidores ativos, 41 aposentados e 15 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2023
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	32.586.090,16
Valor atual dos Benefícios Futuros	39.065.398,02
Valor Atual das Contribuições Futuras	6.479.307,85
ENTE	3.439.418,11
SERVIDOR	3.039.889,74
Provisão para benefícios concedidos	17.312.935,41
Valor atual dos Benefícios Futuros	17.354.721,72
Valor atual das Contribuições Futuras	41.786,30
ENTE	0,00
SERVIDOR	41.786,30
ATIVOS DO PLANO	31.317.963,91
Fundos de Investimento	22.738.599,75
Acordos Previdenciários	5.194.156,98
Compensação	3.385.207,18
RESULTADO	-18.581.061,66
Plano de Amortização em Lei	14.875.137,55

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,11% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,00% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

ENTE

Normal

17,84%

Suplementar

17,61%**SEGURADO**

Normal

14,00%

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da implementação das alíquotas de equilíbrio calculadas no presente Relatório, de 17,84% para o Ente, 14,00% para o segurado, mais 17,61% da alíquota suplementar responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2024	3.268.726,95	2.721.450,40
2025	3.277.575,60	2.812.070,86
2026	3.277.479,02	2.962.275,42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	BASE NORMATIVA.....	8
2.1	NORMAS GERAIS.....	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO.....	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	11
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	11
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	12
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	12
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	13
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	14
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	14
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	15
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL.....	16
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	17
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	18
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	18
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	18
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	19
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	19
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	19
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	21
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	22
7	RESULTADO ATUARIAL.....	24
7.1	BALANÇO ATUARIAL.....	24
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER.....	25
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	26
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	27
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	27
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	28
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	29
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	29
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI.....	29
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO.....	30
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO.....	30
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI.....	30
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME.....	31
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	31
8.6	COMPARATIVO.....	32
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	34
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL	34
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	34

9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	37
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	39
10.1	CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	39
10.2	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	40
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	40
10.4	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	40
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	41
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	41
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	42
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	43
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	44
12.1	PERFIL ATUARIAL	44
12.2	PORTE DO REGIME	45
12.3	RISCO ATUARIAL	45
13	ANÁLISES	46
13.1	ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS	46
13.2	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	46
13.3	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	47
14	PARECER ATUARIAL	49
15	ANEXOS	52
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	52
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	54
15.2.1	GRUPO GERAL	55
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	56
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	60
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	62
15.3	ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	63
15.4	ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	64
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	65
15.6	ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	67
15.7	ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	71
15.8	ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	72
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	72
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	72
15.9	ANEXO 9 - RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	73
15.10	ANEXO 10 - TÁBUAS EM GERAL	74
15.11	ANEXO 11 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	76

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. Assistência;
- II. Previdência;
- III. Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- II. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- III. Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Castanheiras, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

Tem-se por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2023, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2023.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do Ente

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.

2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Castanheiras. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei nº 401/2005 - Institui o Regime Próprio;
- Lei nº 973/2020 - Estabelece o Custo Normal;
- Decreto nº 113/2023 - Estabelece o plano de amortização do déficit;

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria por Idade;
- b. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- c. Aposentadoria Compulsória;
- d. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

Tabela 3 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria por Idade	Completar 65 anos se homem ou 60 anos se mulher.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Completar 30 anos de serviço, caso mulher, ou 35 anos de serviço caso homem. Se professor, há redução de 5 anos.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Com o advento da EC nº 103, ocorreram mudanças na estrutura do plano de benefícios do Regime Próprio da União e essa alteração pode ou não ser adotada como parâmetro mínimo para os Regimes Próprios estaduais e municipais. Na próxima tabela, o novo plano de benefícios e critérios estipulado pela Emenda.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários proposto pela EC nº 103

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria Voluntária	Art. 4º - Completar 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. Somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios. Art. 10 – Completar 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e 25 anos de contribuição. Art. 20 – Completar 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. E período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Para o município, ainda vigoram os critérios de elegibilidade estipulados inicialmente pelo Artº 40 da constituição porque o ente ainda não realizou reforma da previdência.

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

"Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão."

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

"Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo."

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

"Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício."

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

financeiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biométricas	Tabua de Mortalidade de Válidos Laborativo
	5,11% a.a.		IBGE 2022 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*		Tabua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo
	1,00% a.a.		IBGE 2022 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento dos Proventos		Tabua de Mortalidade de Invalído
	0,00% a.a.		IBGE 2022 - Segregada por Sexo
			Tabua de Entrada em Invalidez
			ALVARO VINDAS

*Contempla o mérito e produtividade

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2022 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2022 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2022 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a

admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,00% (um por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

"A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos)."

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 3.289/2023 com a duração do passivo de 15,19 anos, de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

Essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do

atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Castanheiras.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Optou-se por utilizar o percentual de 6,00% (seis por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data prevista de aposentadoria.

Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2023. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública

realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

DESCRIÇÃO		CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
	BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0% - 25%	0% - 25%

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
ATIVO	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	0% - 25%	0% - 25%
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0% - 25%	0% - 25%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação do ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.

ESTADO CIVIL

Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.

SEXO

Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.

NÚMERO DE DEPENDENTES

Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS

Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-

se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;
- V. Transposição da base de dados para o leiaute mínimo disponibilizado pela SPREV.

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI	ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,84%	31,84%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	9,21%	9,21%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A - B)	22,63%	22,63%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$	
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$22.738.599,75	
Acordos Previdenciários	5.194.156,98	
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
PMBC	17.312.935,41	17.312.935,41
VABF - Concedidos	17.354.721,72	17.354.721,72
VACF - Concedidos	41.786,30	41.786,30
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	41.786,30	41.786,30
PMBaC	32.586.090,16	32.586.090,16
VABF - a Conceder	39.065.398,02	39.065.398,02
VACF - a Conceder	6.479.307,85	6.479.307,85
(-) VACF - a Conceder (Ente)	3.439.418,11	3.439.418,11
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	3.039.889,74	3.039.889,74
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.385.207,18	3.385.207,18
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	1.041.283,30	1.041.283,30
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.343.923,88	2.343.923,88
RESULTADO ATUARIAL	13.581.061,66	13.581.061,66
Reserva de Contingência	0,00	0,00

Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	14.875.137,55	14.875.137,55
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-3.705.924,11	-3.705.924,11

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 -- Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$22.738.599,75	100,00%
Fundos de Renda Fixa	22.738.271,83	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	327,92	0,00%

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência é credor dos seguintes valores frente ao ente federativo referente à acordos de parcelamento:

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/23
00390/2018	R\$ 2.160.361,29
01224/2018	R\$ 2.462.295,31
00365/2019	R\$ 571.500,38

O somatório destes valores é de R\$ 5.194.156,98.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 27.932.756,73.

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 15 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	30.208.421,57	5.412.272,77	24.796.148,81
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.963.773,12	915.528,36	7.048.244,76
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	880.078,25	149.308,69	730.769,56
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	13.125,08	2.198,04	10.927,04
SUBTOTAL	39.065.398,02	6.479.307,85	32.586.090,16
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	6.439.195,04	41.786,30	6.397.408,73
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.640.797,31	0,00	7.640.797,31
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	243.169,64	0,00	243.169,64
PENSÕES POR MORTE	3.031.559,73	0,00	3.031.559,73
SUBTOTAL	17.354.721,72	41.786,30	17.312.935,41

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 17.312.935,41. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 32.586.090,16. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 49.899.025,58.

7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 16 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$
Compensação a Receber		1.041.283,30
Compensação a Pagar		0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$
Compensação a Receber		2.343.923,88
Compensação a Pagar		0,00
SALDO COMPENSAÇÃO		3.385.207,18

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 3.385.207,18 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 17 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	27.932.756,73
Provisões Matemáticas	49.899.025,58
Compensação Previdenciária	3.385.207,18
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	-15.351.475,03

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2023. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente do Decreto nº 113/2023 de R\$ 14.875.137,55, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação deficitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 18 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 28.635.715,48
---	--------------------------

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 19 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	372.619,41	4.844.052,33
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	1.709,65	22.225,45
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	374.329,06	4.866.277,78

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 374.329,06.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 973/2020, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 20 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	4.844.052,33	15,84%	767.297,89
Taxa de Administração	4.844.052,33	2,00%	96.881,05
Ente Federativo - Total	4.844.052,33	17,84%	864.178,94
Segurados Ativos	4.844.052,33	14,00%	678.167,33
Aposentados	22.225,45	14,00%	3.111,56
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		31,84%	1.545.457,82

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 1.545.457,82, o que representa uma alíquota total de 31,84%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 21 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	18,90%	917.517,46
Aposentadoria Especial	CAP	3,20%	155.205,27
Aposentadoria por Invalidez	RCC	3,94%	191.361,22
Pensão por Morte de Ativo	RCC	3,27%	158.808,60
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,52%	25.311,61
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,01%	372,62
Alíquota Administrativa	-	2,00%	96.881,05
TOTAL			1.545.457,82

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 1.545.457,82, o que representa uma alíquota total de 31,84%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 22 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	22,63%	1.098.406,96
Repartição de Capitais de Cobertura	7,21%	350.169,82
Custeio Administrativo	2,00%	96.881,05
TOTAL	31,84%	1.545.457,82

8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 23 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	15,84%	767.297,89
Taxa de Administração	2,00%	96.881,05
Ente Federativo - Total	17,84%	864.178,94
Segurados Ativos	14,00%	678.167,33
Aposentados	14,00%	3.111,56
Pensionistas	14,00%	0,00

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 24 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA*
Ente Federativo	15,84%	767.297,89
Taxa de Administração	2,00%	96.881,05
Ente Federativo - Total	17,84%	864.178,94
Segurados Ativos*	14,47%	700.830,36
Aposentados*	15,16%	3.369,09

Pensionistas*

0,00%

0,00

*Alíquota Efetiva Agregada– representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o salário-mínimo.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 25 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.320,00)	14,00%
De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29	14,00%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	14,00%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14,00%
De R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
Acima de R\$ 50.140,33	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.

8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

Tabela 26 – Comparativo das alíquotas propostas

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II - PROGRESSIVA (Efetiva)
Alíquota Uniforme	15,84%	15,84%
Alíquota Progressiva	2,00%	2,00%
Total Ente	17,84%	17,84%
Alíquota Uniforme	14,00%	14,47%
Alíquota Progressiva	14,00%	15,16%
Pensionistas	14,00%	0,00%
Total	31,84%	32,31%

Tabela 27 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,84%	32,31%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	9,21%	9,21%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A - B)	22,63%	23,09%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	17.312.935,41	17.309.477,03
VABF - Concedidos	17.354.721,72	17.354.721,72
VACF - Concedidos	41.786,30	45.244,69
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	41.786,30	45.244,69
PMBaC	32.586.090,16	32.490.884,07
VABF - a Conceder	39.065.398,02	39.065.398,02
VACF - a Conceder	6.479.307,85	6.574.513,94
(-) VACF - a Conceder (Ente)	3.439.418,11	3.287.256,97
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	3.039.889,74	3.287.256,97
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.385.207,18	3.385.207,18
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	1.041.283,30	1.041.283,30
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.343.923,88	2.343.923,88
ATIVOS FINANCEIROS	27.932.756,73	27.932.756,73
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$22.738.599,75	R\$22.738.599,75
Acordos Previdenciários	5.194.156,98	5.194.156,98
Plano de Amortização estabelecido em lei	14.875.137,55	14.875.137,55

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;
- II. apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;
- III. estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;
- IV. práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;
- V. não efetivação dos repasses necessários;
- VI. insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um

período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria MPS nº 861/2023 postergou para 2024 e 2025 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 da Portaria 1467/2022, o pagamento mínimo é de cinquenta por cento para 2026, setenta e cinco por cento para 2027 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2028. Caso contrário, o mínimo é de dois terços para 2026, e atingir o valor integral dos juros em 2027. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,00% a.a. e a taxa de juros de 5,11% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 28 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II – PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2024	17,61%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,55%	43,72%
2025	17,61%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,55%	43,72%
2026	17,61%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,55%	43,72%
2027	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2028	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2029	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2030	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2031	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2032	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2033	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2034	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2035	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2036	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2037	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2038	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2039	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2040	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2041	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2042	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2043	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2044	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2045	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2046	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2047	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2048	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2049	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2050	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%
2051	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%
2052	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%
2053	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%
2054	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	(R\$18.581.061,66)	(R\$18.581.061,66)	(R\$18.482.397,18)

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURAÇÃO PASSIVO
II) SOBREVIDA MÉDIA

(R\$4.496.039,80)

(R\$3.707.061,32)

**ATENÇÃO**

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

É importante salientar que o custo suplementar informado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA está alinhado com o resultado atuarial proveniente das alíquotas vigentes em 31 de dezembro de 2023, de R\$ - 18.581.061,66. Caso o custo normal não seja alterado segundo a avaliação atuarial, então o plano suplementar da tabela 28 não será suficiente para amortizar o déficit atuarial e deverá ser revisado.

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este não é o caso do RPPS de Castanheiras, o prazo de amortização do passivo irá até 2054.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	4.892.492,85	17,61%	861.567,99	18.581.061,66	949.492,25	18.668.985,92
2025	4.941.417,78	17,61%	870.183,67	18.668.985,92	953.985,18	18.752.787,43
2026	4.990.831,96	17,61%	878.885,51	18.752.787,43	958.267,44	18.832.169,36
2027	5.040.740,28	22,83%	1.150.615,47	18.832.169,36	962.323,85	18.643.877,74
2028	5.091.147,68	22,83%	1.162.121,63	18.643.877,74	952.702,15	18.434.458,27
2029	5.142.059,16	22,83%	1.173.742,84	18.434.458,27	942.000,82	18.202.716,25
2030	5.193.479,75	22,83%	1.185.480,27	18.202.716,25	930.158,80	17.947.394,78
2031	5.245.414,55	22,83%	1.197.335,07	17.947.394,78	917.111,87	17.667.171,58
2032	5.297.868,69	22,83%	1.209.308,42	17.667.171,58	902.792,47	17.360.655,62
2033	5.350.847,38	22,83%	1.221.401,51	17.360.655,62	887.129,50	17.026.383,62
2034	5.404.355,85	22,83%	1.233.615,52	17.026.383,62	870.048,20	16.662.816,30
2035	5.458.399,41	22,83%	1.245.951,68	16.662.816,30	851.469,91	16.268.334,53
2036	5.512.983,41	22,83%	1.258.411,19	16.268.334,53	831.311,89	15.841.235,23
2037	5.568.113,24	22,83%	1.270.995,31	15.841.235,23	809.487,12	15.379.727,04
2038	5.623.794,37	22,83%	1.283.705,26	15.379.727,04	785.904,05	14.881.925,83
2039	5.680.032,32	22,83%	1.296.542,31	14.881.925,83	760.466,41	14.345.849,93
2040	5.736.832,64	22,83%	1.309.507,74	14.345.849,93	733.072,93	13.769.415,13
2041	5.794.200,97	22,83%	1.322.602,81	13.769.415,13	703.617,11	13.150.429,43
2042	5.852.142,98	22,83%	1.335.828,84	13.150.429,43	671.986,94	12.486.587,53
2043	5.910.664,41	22,83%	1.349.187,13	12.486.587,53	638.064,62	11.775.465,02
2044	5.969.771,05	22,83%	1.362.679,00	11.775.465,02	601.726,26	11.014.512,29
2045	6.029.468,76	22,83%	1.376.305,79	11.014.512,29	562.841,58	10.201.048,07
2046	6.089.763,45	22,83%	1.390.068,85	10.201.048,07	521.273,56	9.332.252,78
2047	6.150.661,08	22,83%	1.403.969,54	9.332.252,78	476.878,12	8.405.161,36
2048	6.212.167,69	22,83%	1.418.009,23	8.405.161,36	429.503,75	7.416.655,87
2049	6.274.289,37	22,83%	1.432.189,32	7.416.655,87	378.991,12	6.363.457,66
2050	6.337.032,26	22,83%	1.446.511,22	6.363.457,66	325.172,69	5.242.119,13
2051	6.400.402,59	22,83%	1.460.976,33	5.242.119,13	267.872,29	4.049.015,09
2052	6.464.406,61	22,83%	1.475.586,09	4.049.015,09	206.904,67	2.780.333,67
2053	6.529.050,68	22,83%	1.490.341,95	2.780.333,67	142.075,05	1.432.066,76
2054	6.594.341,19	22,83%	1.505.245,37	1.432.066,76	73.178,61	0,00

Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio dos entes federativos deverá ser editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31 de dezembro de 2024, contendo uma tabela que estipule todas as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência.

Vale ressaltar que, no caso de instituição ou majoração dessas alíquotas, tais medidas só poderão ser aplicadas após o período de noventa dias a partir da data de publicação da lei do ente federativo.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 32 – Despesas Administrativas

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no		
Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

No caso de Castanheiras, esta poderá ser até 3,60% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,70% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 33 – Evolução das Despesas Administrativas

ANO	DESPESA (R\$)
2021	150.424,03
2022	157.953,11
2023	193.912,32
TOTAL	502.289,46
MÉDIA	167.429,82

10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portando, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 34 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2021	Dez/2022	Dez/2023
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	17.873.878,05	26.118.022,45	32.586.090,16
Valor atual dos Benefícios Futuros	23.693.382,74	32.135.413,43	39.065.398,02
Valor Atual das Contribuições Futuras	5.819.504,70	6.017.390,98	6.479.307,85
ENTE	3.089.174,07	3.194.218,27	3.439.418,11
SERVIDOR	2.730.330,62	2.823.172,71	3.039.889,74
Provisão para benefícios concedidos	11.450.803,75	13.817.100,94	17.312.935,41
Valor atual dos Benefícios Futuros	11.450.803,75	13.817.100,94	17.354.721,72
Valor atual das contribuições Futuras	0,00	0,00	41.786,30
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	0,00	41.786,30
ATIVOS DO PLANO			
Fundos de Investimento	19.697.347,83	27.667.981,85	31.317.963,91
Acordos Previdenciários	16.852.341,92	19.336.397,19	22.738.599,75
Compensação	33.470,99	5.114.908,65	5.194.156,98
	2.811.534,92	3.216.676,01	3.355.207,18
RESULTADO			
Piano de Amortização em Lei	-9.627.333,97	-12.267.141,54	-18.581.061,66
	837.986,65	12.268.608,14	14.875.137,55

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 35 - Variações das Contas

	2022-2021	2023-2022
Provisão para benefícios a conceder	46,12%	24,76%
Valor atual dos Benefícios Futuros	35,63%	21,56%
Valor Atual das Contribuições Futuras	3,40%	7,68%
ENTE	3,40%	7,68%
SERVIDOR	3,40%	7,68%
Provisão para benefícios concedidos	20,66%	25,30%
Valor atual dos Benefícios Futuros	20,66%	25,60%
Valor atual das contribuições Futuras	-	-
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	-
ATIVOS DO PLANO	40,47%	13,19%
Fundos de Investimento	14,74%	17,59%
Acordos Previdenciários	15181,62%	1,55%
Compensação	14,41%	5,24%
RESULTADO	27,42%	51,47%
	1364,05%	21,25%
PROVISÕES	-100,02%	-252788,58%
VASF	-	-

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 36 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2021	2022	2023
Ativos	135	142	136
Aposentados	35	36	41
Pensionistas	14	16	15
Média Salarial Ativos	1.609,25	1.961,15	2.465,47
Média Proventos Inativos	1.680,44	1.981,88	2.354,46
Média Pensões	1.094,38	1.313,19	1.645,97
Idade Média Ativos	48,53	50,46	51,05
Idade Média Aposentados	61,63	62,08	63,02
Idade Média Pensionistas	47,43	52,50	56,47
Idade Projetada de Aposentadoria	59,45	59,20	59,04

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 37 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2022-2021	2023-2022
Ativos	5,19%	-4,23%
Aposentados	2,86%	13,89%
Pensionistas	14,29%	-6,25%
Média Salarial Ativos	21,87%	25,72%
Média Proventos Inativos	17,94%	18,80%
Média Pensões	19,99%	25,34%
Idade Média Ativos	3,97%	1,18%
Idade Média Aposentados	0,74%	1,52%
Idade Média Pensionistas	10,69%	7,56%
Idade Projetada de Aposentadoria	-0,43%	-0,27%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em três anos.

Tabela 38 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2018	9,97%	9,97%
31/12/2019	10,56%	12,34%
31/12/2020	10,79%	5,76%
31/12/2021	16,03%	-1,46%
31/12/2022	10,91%	9,73%
31/12/2023	9,54%	14,03%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Castanheiras está classificado como **Perfil Atuarial II**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 39 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 40 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-6.744.060,00
1,75	-7.868.070,00
2	-8.992.080,00

12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2023 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2023, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de Castanheiras é categorizado no **Porte Pequeno**.

12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **alto**.

13 ANÁLISES

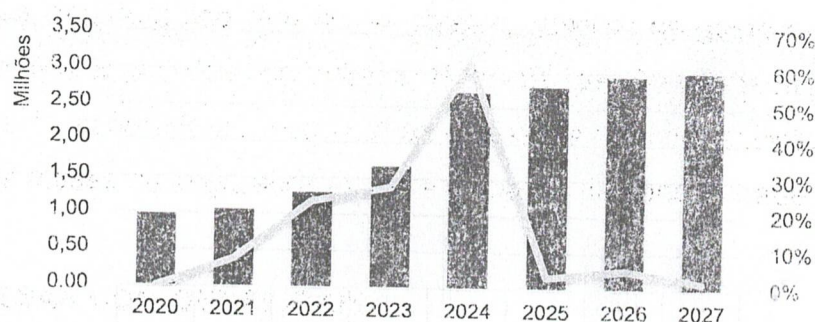
As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS

Tabela 41 – Comparativo das Despesas

ANO	DESPESAS	%
2020	984.408,95	-
2021	1.060.237,81	8%
2022	1.311.822,00	24%
2023	1.677.017,61	28%
2024	2.721.450,40	62%
2025	2.812.070,86	3%
2026	2.962.275,42	5%
2027	3.020.480,59	2%

Comparativo Gastos



Gastos	984.408	1.060.2	1.311.8	1.677.0	2.721.4	2.812.0	2.962.2	3.020.4
%	0	8%	24%	28%	62%	3%	5%	2%

Total Executado – 4 últimos exercício
Total Projetado – 4 próximos exercícios
Variação Percentual

5.033.486,37
11.516.277,26
129%

13.2 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- Mortalidade de Segurados Ativos: 0,90
- Entrada em invalidez: 0,45

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 42 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS					
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
Idade Média	15,00	1,00	16,00	10,00	8,00	18,00
Idade Média	63,67	65,00	63,75	58,00	54,13	56,28
Média Salarial	2.920,81	1.320,00	2.820,76	2.971,75	2.814,58	2.901,90

43.812,19	1.320,00	45.132,19	29.717,53	22.516,66	52.234,19
5.524.301,13	169.889,93	5.694.191,05	4.626.600,20	3.809.448,41	8.436.048,60

	TOTAL	% DO GRUPO
Freq	34,00	25,00%
Idade Média	59,79	-
Média Salarial	2.863,72	-
Base Cont.	97.366,38	26,13%
PM	14.130.239,66	37,02%

13.3 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 43 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	43.915.043,82	30.943.203,37	-12.971.840,44
5,50%	47.134.932,95	31.145.156,76	-15.989.776,19
5,00%	50.722.426,56	31.369.350,09	-19.353.076,48
4,50%	54.731.493,30	31.618.994,06	-23.112.499,24
4,00%	59.225.592,38	31.897.859,22	-27.327.733,15
3,50%	64.279.598,12	32.210.388,95	-32.069.209,17
3,00%	69.982.163,64	32.561.838,14	-37.420.325,49
2,50%	76.438.634,54	32.958.444,15	-43.480.190,39
2,00%	83.774.654,10	33.407.638,07	-50.367.016,03
1,50%	92.140.640,88	33.918.307,11	-58.222.333,77
1,00%	101.717.371,59	34.501.121,50	-67.216.250,10
0,50%	112.722.969,45	35.168.943,52	-77.554.025,93

Sensibilidade da Meta Atuarial

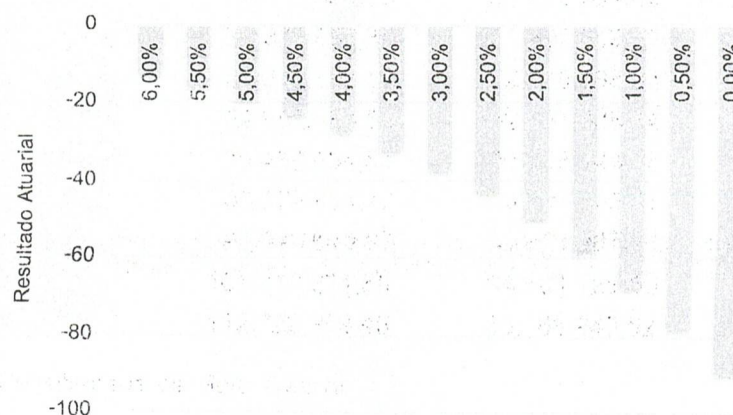


Tabela 44 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	56.181.506,69	31.782.160,60	-24.399.346,08
3,50%	54.963.364,08	31.692.807,75	-23.270.556,33
3,00%	53.819.952,19	31.608.678,75	-22.211.273,45
2,50%	52.746.288,99	31.529.434,85	-21.216.854,15
2,00%	51.737.739,17	31.454.760,46	-20.282.978,71
1,50%	50.789.989,43	31.384.361,50	-19.405.627,93
1,00%	49.899.025,58	31.317.963,91	-18.581.061,66

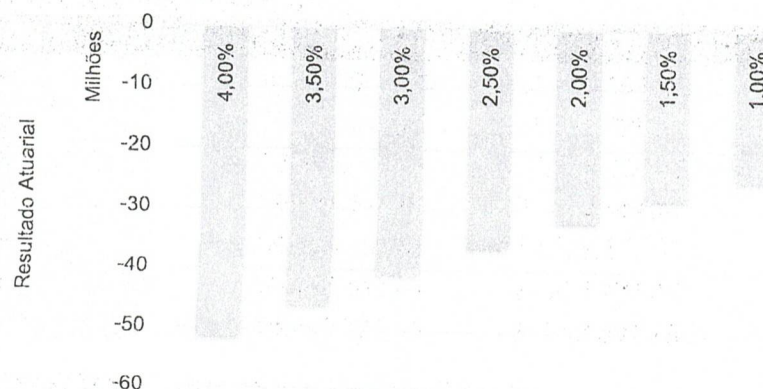
Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários



Tabela 45 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	84.526.911,99	33.358.666,49	-51.168.245,49
2,50%	78.707.040,20	33.015.725,21	-45.691.314,99
2,00%	73.413.867,42	32.703.809,00	-40.710.058,43
1,50%	68.588.641,00	32.419.457,55	-36.169.183,45
1,00%	64.180.187,07	32.159.657,06	-32.020.530,01
0,50%	60.143.811,64	31.921.775,42	-28.222.036,22
0,00%	56.440.377,66	31.703.507,79	-24.736.869,87

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2023, do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 14,03% de rentabilidade líquida, alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 9,54%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 27.932.756,73, mais o valor da compensação financeira de R\$ 3.385.207,18, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 49.899.025,58, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ - 18.581.061,66. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de 31,84%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,84% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 17,61% para 2024. O plano de amortização

recomendado está no item 9.3, tabela 31. Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2024.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 831.133,58, sendo R\$ 2.407.025,82 a receita média da contribuição total menos R\$ 1.575.892,24 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 65,47% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 34,53%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2024, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 13,83 anos.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Vale destacar que, para o cálculo das taxas de mortalidade em 2022, foram empregados dados diretos de óbitos e da população recenseada no mesmo ano, o que indica maior credibilidade e fidedignidade na apuração dos resultados. Apesar de uma leve melhora nos indicadores, os resultados continuam a refletir a mortalidade da população brasileira em um ano marcado por um aumento nos óbitos em relação ao período anterior à pandemia de Covid-19.

No que se refere à meta atuarial, a Portaria MPS nº 3.289/2023 estabeleceu novos percentuais com base no cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior. Em comparação com o exercício de 2022, os novos valores refletem um aumento nos percentuais de rentabilidade, gerando a possibilidade de ganho atuarial que deve ser considerado. Contudo, é prudente adotar medidas com cautela nos próximos exercícios, levando em consideração a flutuação da rentabilidade e a perspectiva de queda da taxa Selic.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria de previdência possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -- FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Castanheiras que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 21/02/2024

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Castanheiras da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.

15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

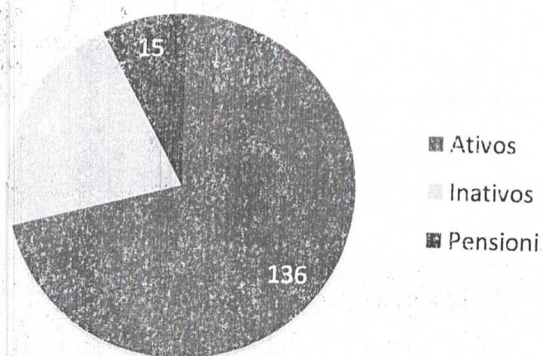


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

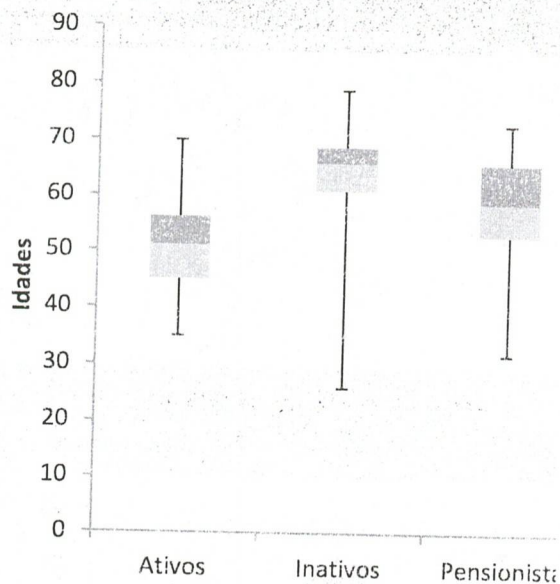


Tabela 46 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
Frequência	136	41	15	192
Idade Média	51	63	56	54
Amplitude				
Remunerações/Proventos	8.777	6.918	3.752	-
Salário/Provento Médio	3.335	2.354	1.646	-
Salário/Provento Mediano	2.711	1.320	1.320	-
Desvio Remunerações/Proventos	1.867	2.039	956	-
Mínimo	35	26	32	26
1º Quartil	45	61	53	-
Mediana	51	66	59	-
3º Quartil	56	69	66	-
Máximo	70	79	73	79

15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

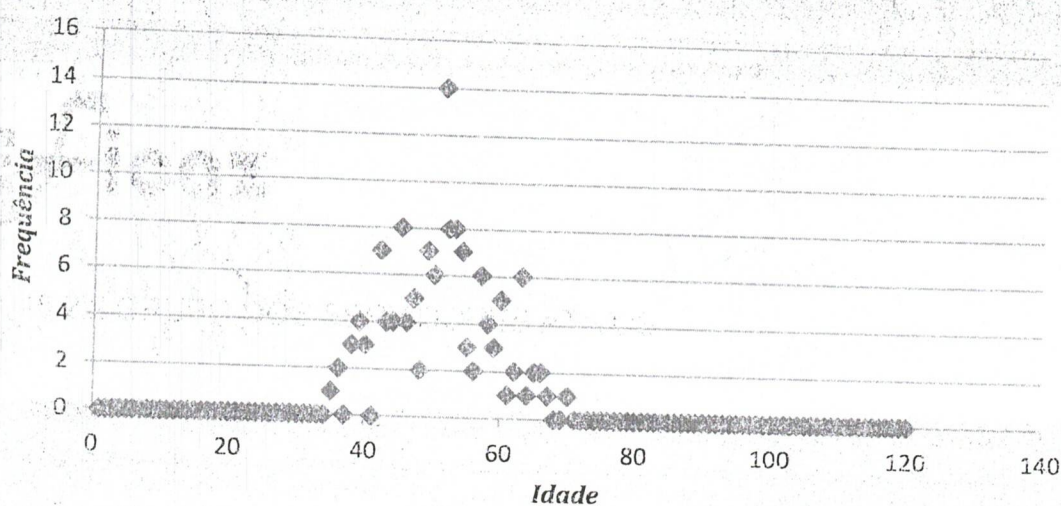
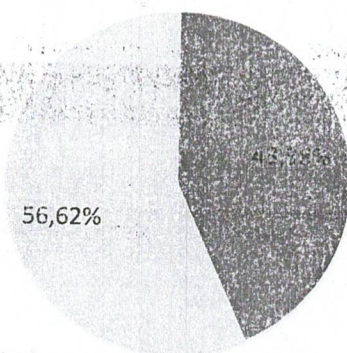


Tabela 47 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	59	53,68	3.304,02	194.937,34	42,98%
F	77	49,04	3.359,16	258.655,44	57,02%
TOTAIS	136	51,05	3.335,24	453.592,78	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

3.400,00

R\$

3.200,00

M

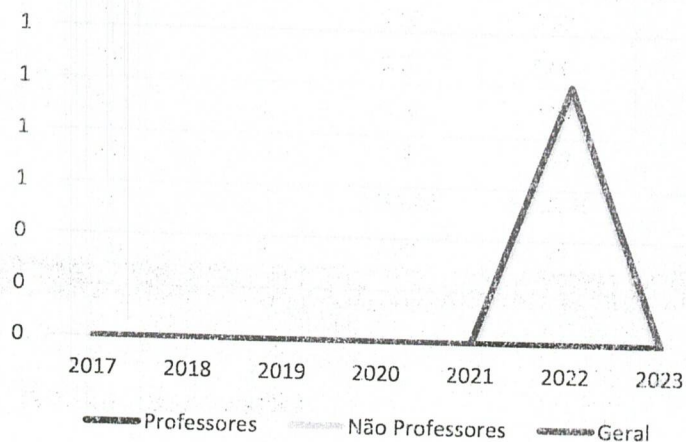
F

Sexo

Tabela 48 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2017	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2018	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2022	0	0,00	0,00	1	2.699,53	2.699,53	1	2.699,53	2.699,53
2023	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL	0	0,00	0,00	1	2.699,53	2.699,53	1	2.699,53	2.699,53

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

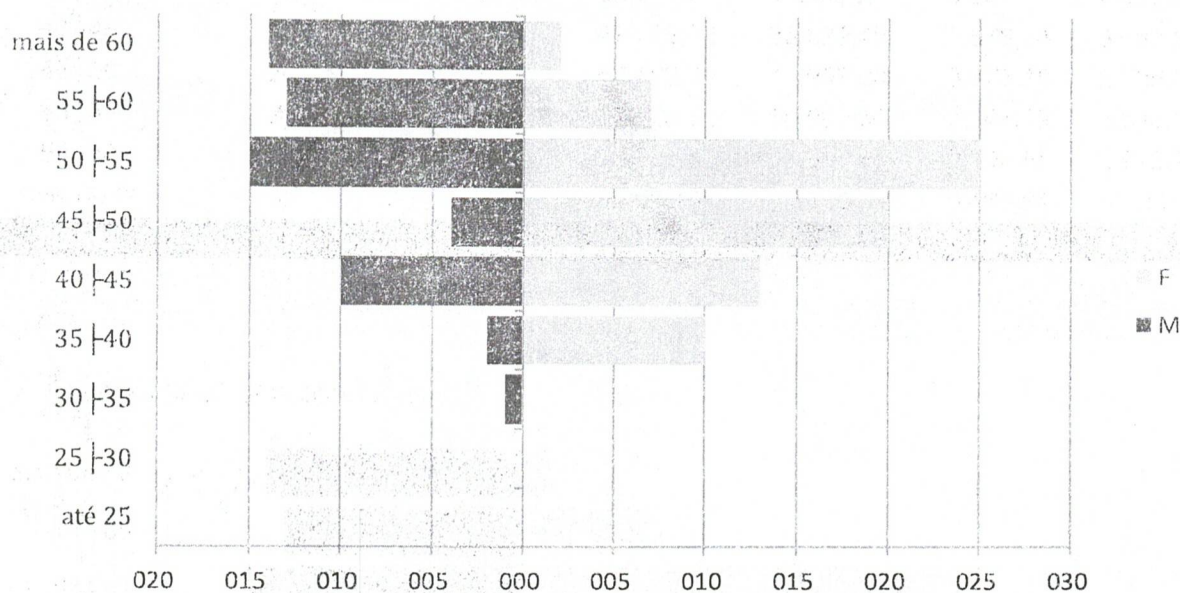
2023	0,00
2022	2.699,53
2021	0,00
2020	0,00
2019	0,00
2018	0,00
2017	0,00

R\$

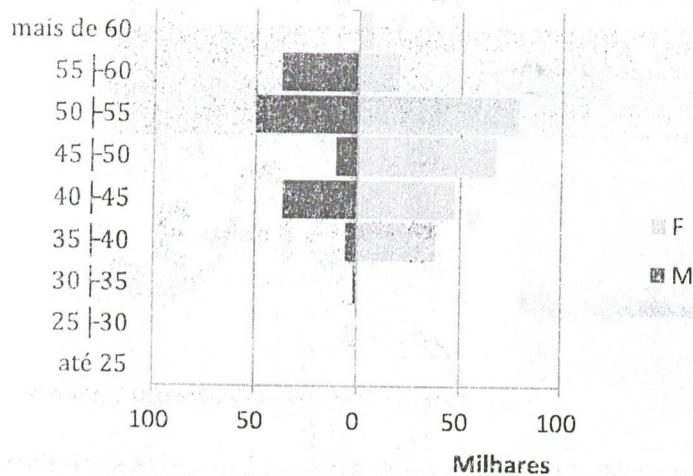
Tabela 49 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
25 30	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
30 35	0	1	0,00	1.920,00	0,00	1.920,00
35 40	10	2	38.271,91	5.840,59	3.827,19	2.920,30
40 45	13	10	47.789,82	36.829,45	3.676,14	3.682,95
45 50	20	4	67.463,70	10.907,80	3.373,19	2.726,95
50 55	25	15	78.529,82	50.000,50	3.141,19	3.333,37
55 60	7	13	19.667,52	37.857,67	2.809,65	2.912,13
mais de 60	2	14	6.932,67	0,00	3.466,34	0,00
TOTAL	77	59	258.655,44	143.356,01	3.359,16	2.429,76

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

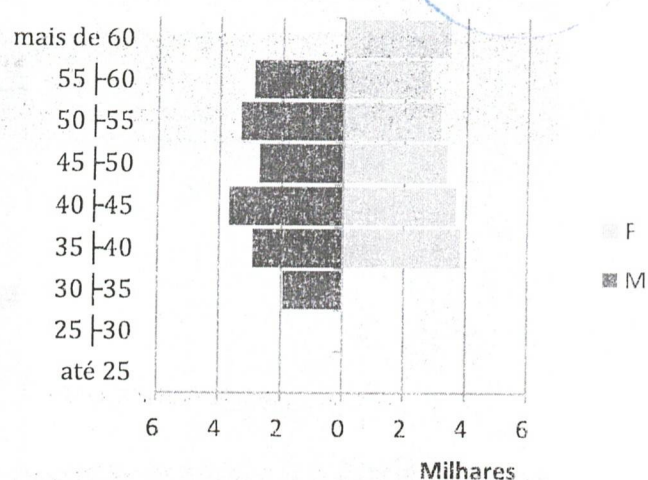
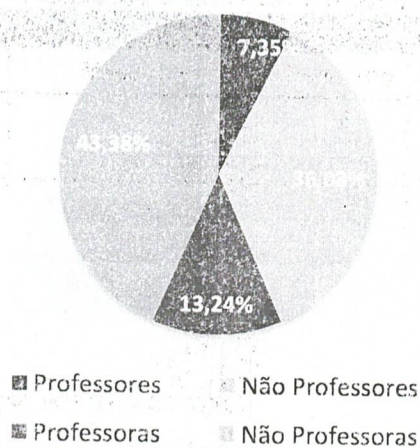


Tabela 50 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	10	18	28
Outros	49	59	108
Total	59	77	136

Salário			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	2.652,52	2.864,54	2.788,82
Outros	3.436,98	3.510,06	3.476,91
Total	3.304,02	3.359,16	3.335,24

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

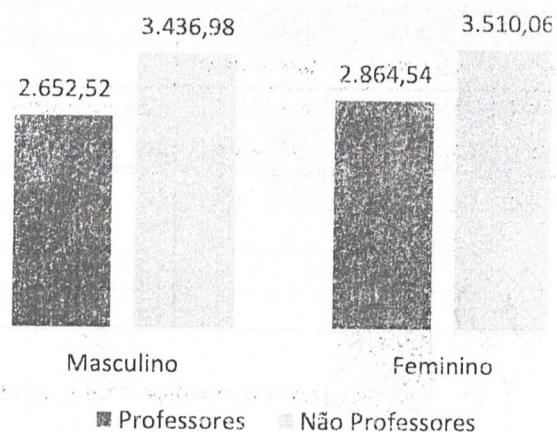
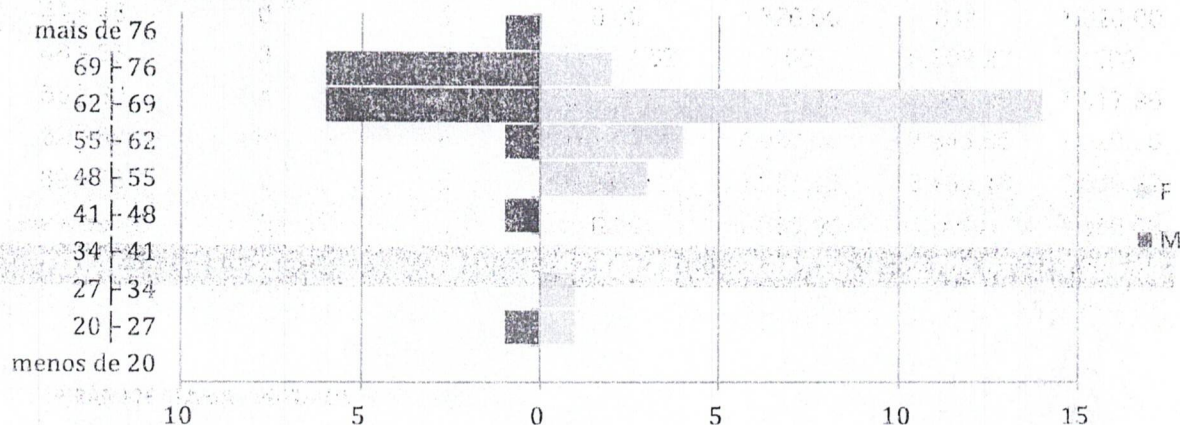


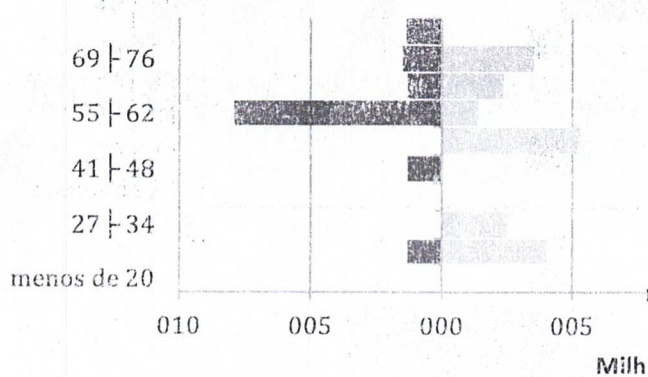
Tabela 52 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequência		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	1	1	4.000,34	1.320,00	4.000,34	1.320,00
27 34	1	0	2.467,77	0,00	2.467,77	0,00
34 41	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
41 48	0	1	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
48 55	3	0	15.927,82	0,00	5.309,27	0,00
55 62	4	1	5.464,36	7.917,96	1.366,09	7.917,96
62 69	14	6	32.811,13	7.920,00	2.343,65	1.320,00
69 76	2	6	6.980,31	9.037,30	3.490,16	1.506,22
mais de 76	0	1	0,00	1.366,00	0,00	1.366,00
TOTAL	25	16	67.651,73	28.881,26	2.706,07	1.805,08

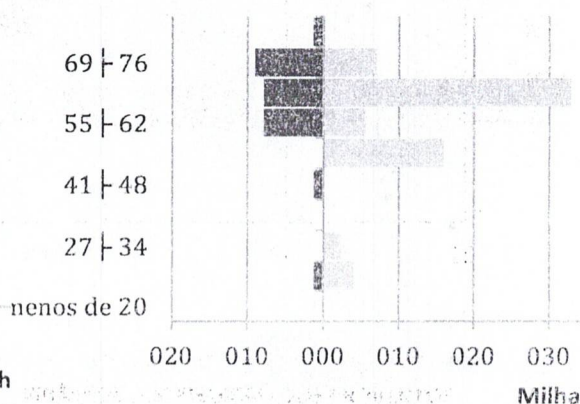
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

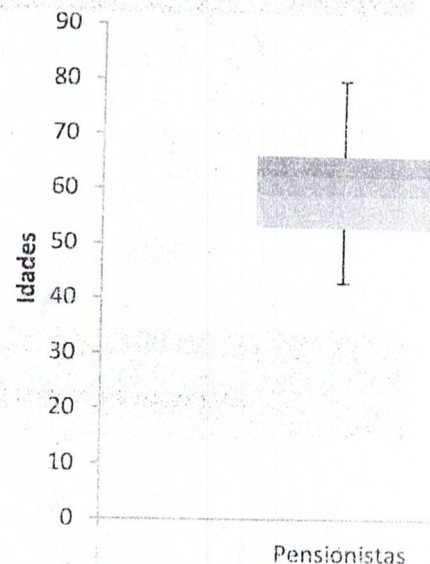


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

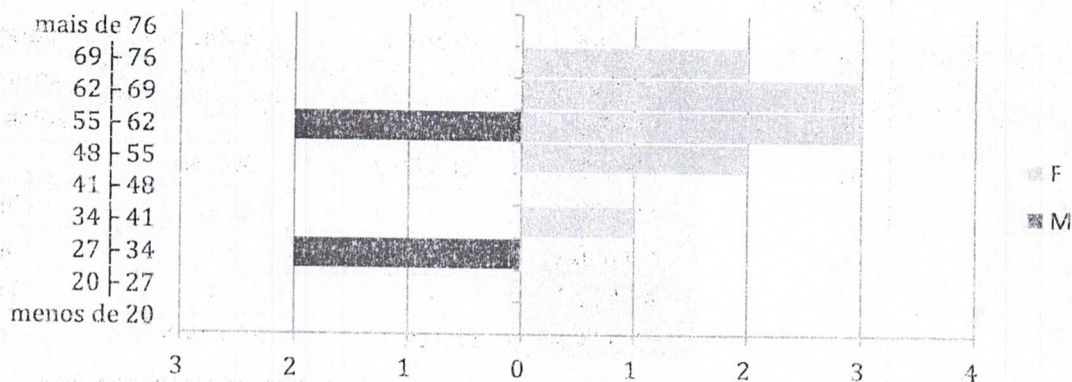
Tabela 53 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	4	11	15
Idade Média	46,00	60,27	56,47
Idade Mediana	-	-	59,00
Mínimo	32,00	35,00	32,00
1º Quartil	-	-	53,00
Mediana	-	-	59,00
3º Quartil	-	-	66,00
Máximo	61,00	73,00	73,00
Provento Médio	2.386,52	1.376,67	1.645,97
Provento Mediano	-	-	1.320,00
Desvio Proventos	-	-	955,71
Mínimo	660,00	660,00	660,00
1º Quartil	-	-	1.320,00
Mediana	-	-	1.320,00
3º Quartil	-	-	1.602,04
Máximo	4.411,70	1.931,68	4.411,70

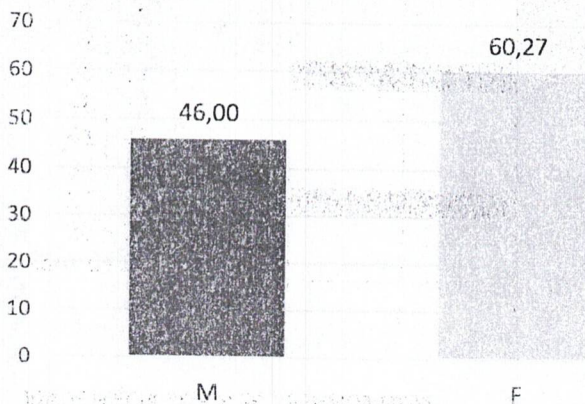
BOXPLOT PENSIONISTAS



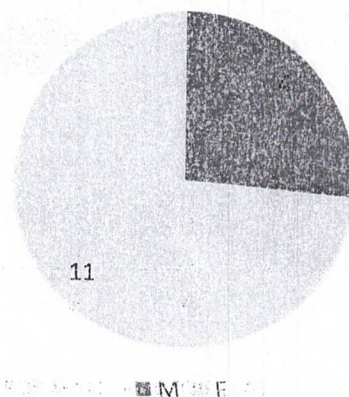
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



15.3 ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas em 31/12/2023

Base de dados em 31/12/2023

PLANO DE CONTAS		
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS		R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.00	Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.01	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03	Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 46.513.818,39
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 46.513.818,39
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99		
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 16.271.652,12
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 17.354.721,72
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 41.786,30
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 1.041.283,30
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 30.242.166,27
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 39.065.398,02
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 3.439.418,11
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 3.039.889,74
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 2.343.923,90
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00	Reservas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00	Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00	Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02	Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTÃO FEDERATIVO

2.2.7.9.2.09

Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização

R\$ 14.875.137,55

69
2004
R\$

15.4 ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2024.

Tabela 54 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (I)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	43.174.381,34
2	44.090.534,43
3	45.006.687,51
4	45.922.840,59
5	46.838.993,67
6	47.755.146,75
7	48.671.299,83
8	49.587.452,91
9	50.503.606,00
10	51.419.759,08
11	52.335.912,16
12	53.252.065,24

15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 55 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2024	34	136	41	15
2025	5	135	40	15
2026	5	134	39	15
2027	4	133	39	15
2028	4	132	38	14
2029	10	131	37	14
2030	0	130	36	14
2031	6	128	35	14
2032	6	127	34	13
2033	5	125	33	13
2034	8	124	32	13
2035	6	122	30	13
2036	5	120	29	12
2037	5	118	28	12
2038	4	116	27	12
2039	5	114	25	11
2040	4	112	24	11
2041	1	110	23	10
2042	4	107	21	10
2043	2	105	20	10
2044	3	102	19	9
2045	3	99	17	9
2046	2	96	16	8
2047	0	93	15	8
2048	1	90	14	8
2049	1	87	13	7
2050	0	83	11	7
2051	0	80	10	6
2052	1	76	10	6
2053	0	73	9	6
2054	0	69	8	5
2055	0	65	7	5
2056	0	62	7	5
2057	0	58	6	4
2058	0	54	5	4
2059	0	50	5	4

2060	0	46	5	3
2061	0	43	4	3
2062	0	39	4	3
2063	0	36	4	3
2064	0	32	3	3
2065	0	29	3	2
2066	0	26	3	2
2067	0	23	3	2
2068	0	21	3	2
2069	0	18	2	2
2070	0	16	2	2
2071	0	13	2	2
2072	0	12	2	1
2073	0	10	2	1
2074	0	8	2	1
2075	0	7	2	1
2076	0	6	2	1
2077	0	5	2	1
2078	0	0	1	1
2079	0	0	1	1
2080	0	0	1	1
2081	0	0	1	1
2082	0	0	1	0
2083	0	0	1	0
2084	0	0	1	0
2085	0	0	1	0
2086	0	0	1	0
2087	0	0	1	0

15.6 ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Castanheiras. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. Rentabilidade Líquida Anual - 5,11%
- II. Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,00%
- III. Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%

- IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula
- V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 27.932.756,73
- VI. Compensação Previdenciária - R\$ 3.385.207,18

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

δ – Fator referente à rentabilidade líquida.

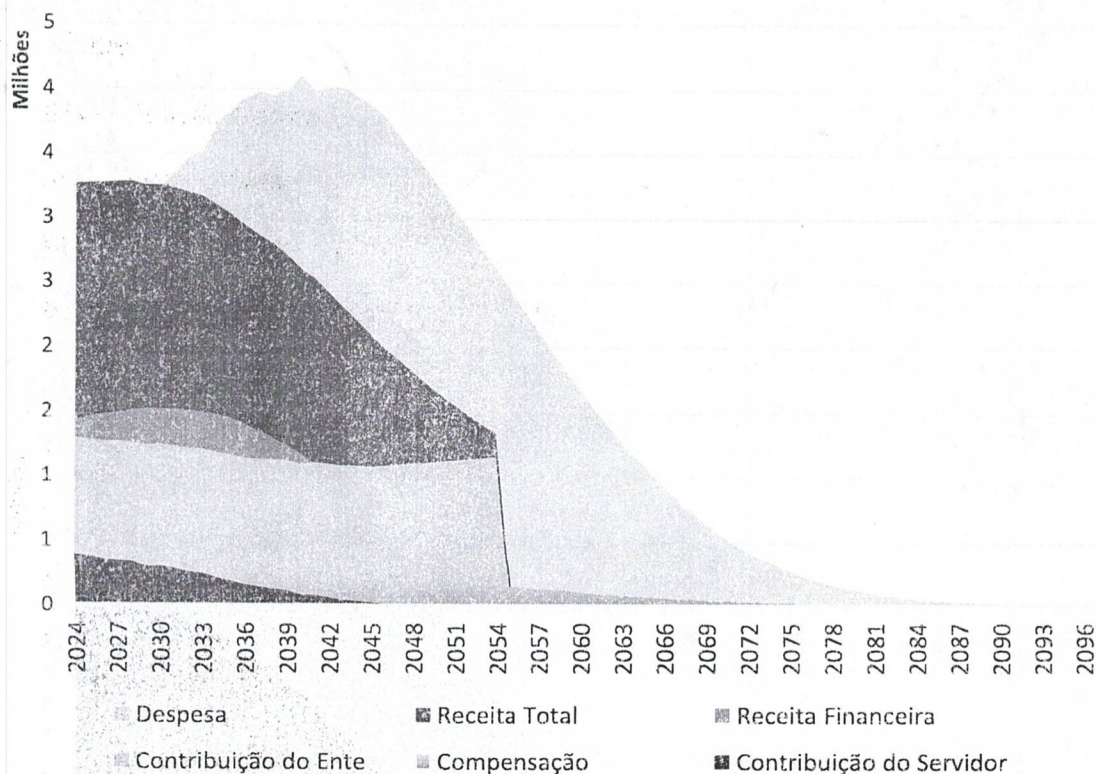


Tabela 56 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2024	3.268.726,95	2.721.450,40	547.276,54	28.480.033,27
2025	3.277.575,60	2.812.070,86	465.504,74	28.945.538,01
2026	3.277.479,02	2.962.275,42	315.203,60	29.260.741,62
2027	3.283.864,41	3.020.480,59	263.383,82	29.524.125,44
2028	3.287.999,47	3.058.890,38	229.109,09	29.753.234,53
2029	3.254.332,09	3.306.724,21	-52.392,12	29.700.842,41
2030	3.257.829,87	3.247.777,24	10.052,63	29.710.895,05
2031	3.233.982,48	3.352.227,68	-118.245,20	29.592.649,85
2032	3.197.661,72	3.469.583,72	-271.922,00	29.320.727,85
2033	3.166.197,52	3.510.572,09	-344.374,57	28.976.353,28
2034	3.097.669,03	3.732.339,43	-634.670,40	28.341.682,89
2035	3.028.338,68	3.831.093,83	-802.755,15	27.538.927,74
2036	2.946.759,95	3.924.441,73	-977.681,77	26.561.245,96
2037	2.869.254,10	3.969.512,63	-1.100.258,53	25.460.987,43
2038	2.797.278,23	3.956.114,16	-1.158.835,93	24.302.151,50
2039	2.714.007,31	3.991.945,79	-1.277.938,48	23.024.213,02
2040	2.602.986,43	4.098.537,74	-1.495.551,31	21.528.661,71
2041	2.525.124,16	3.988.890,87	-1.463.766,71	20.064.895,00
2042	2.417.679,82	4.013.273,52	-1.595.593,71	18.469.301,29
2043	2.307.324,36	4.011.792,28	-1.704.467,91	16.764.833,38
2044	2.204.004,18	3.948.149,16	-1.744.144,98	15.020.688,40
2045	2.098.461,99	3.882.462,77	-1.784.000,78	13.236.687,62
2046	1.996.052,34	3.793.384,26	-1.797.331,92	11.439.355,70
2047	1.905.405,47	3.640.041,11	-1.734.635,64	9.704.720,06
2048	1.815.196,96	3.501.946,87	-1.686.749,90	8.017.970,16
2049	1.722.374,78	3.380.271,80	-1.657.897,03	6.360.073,13
2050	1.639.023,91	3.221.381,44	-1.582.357,53	4.777.715,60
2051	1.559.616,30	3.062.056,57	-1.502.440,27	3.275.275,33
2052	1.481.556,43	2.919.479,90	-1.437.923,47	1.837.351,86
2053	1.409.797,87	2.759.711,38	-1.349.913,51	487.438,34
2054	1.342.690,88	2.600.498,70	-1.257.807,83	-770.369,49
2055	146.970,61	2.442.426,09	-2.295.455,49	-3.065.824,97
2056	137.494,24	2.285.446,92	-2.147.952,69	-5.213.777,66
2057	128.131,50	2.130.250,25	-2.002.118,76	-7.215.896,42
2058	118.919,40	1.977.454,36	-1.858.534,96	-9.074.431,37
2059	109.936,94	1.828.373,14	-1.718.436,20	-10.792.867,57
2060	101.224,45	1.683.693,02	-1.582.468,57	-12.375.336,14
2061	92.862,40	1.544.765,46	-1.451.903,06	-13.827.239,20
2062	84.835,49	1.411.347,90	-1.326.512,41	-15.153.751,61
2063	77.161,76	1.283.752,98	-1.206.591,22	-16.360.342,83
2064	69.836,49	1.161.912,73	-1.092.076,24	-17.452.419,07
2065	62.882,18	1.046.212,55	-983.330,37	-18.435.749,44
2066	56.303,24	936.733,43	-880.430,19	-19.316.179,63
2067	50.128,57	833.962,79	-783.834,22	-20.100.013,86
2068	44.373,03	738.154,41	-693.781,38	-20.793.795,24

2069	39.053,80	649.599,78	-610.545,98	-21.404.341,22
2070	34.162,03	568.155,40	-533.993,37	-21.938.334,59
2071	29.700,70	493.874,40	-464.173,70	-22.402.508,29
2072	25.684,67	427.007,12	-401.322,44	-22.803.830,73
2073	22.083,48	367.047,40	-344.963,92	-23.148.794,65
2074	18.896,95	313.994,30	-295.097,35	-23.443.892,00
2075	16.110,53	267.606,93	-251.496,41	-23.695.388,40
2076	13.681,53	227.176,60	-213.495,07	-23.908.883,48
2077	11.562,89	191.919,47	-180.356,58	-24.089.240,05
2078	9.724,49	161.333,77	-151.609,28	-24.240.849,33
2079	8.132,50	134.855,64	-126.723,14	-24.367.572,47
2080	6.758,17	112.005,74	-105.247,57	-24.472.820,04
2081	5.576,76	92.372,01	-86.795,25	-24.559.615,28
2082	4.564,08	75.550,89	-70.986,82	-24.630.602,10
2083	3.709,96	61.372,34	-57.662,39	-24.688.264,49
2084	2.992,34	49.467,66	-46.475,31	-24.734.739,80
2085	2.395,77	39.577,79	-37.182,02	-24.771.921,82
2086	1.901,97	31.397,04	-29.495,07	-24.801.416,90
2087	1.508,67	24.886,88	-23.378,21	-24.824.795,11
2088	1.194,48	19.688,88	-18.494,40	-24.843.289,50
2089	942,47	15.523,02	-14.580,56	-24.857.870,06
2090	741,16	12.198,73	-11.457,56	-24.869.327,63
2091	579,22	9.526,94	-8.947,73	-24.878.275,35
2092	446,32	7.336,01	-6.889,70	-24.885.165,05
2093	336,34	5.524,08	-5.187,74	-24.890.352,79
2094	245,92	4.035,46	-3.789,53	-24.894.142,32
2095	172,34	2.824,74	-2.652,40	-24.896.794,72
2096	114,01	1.865,57	-1.751,56	-24.898.546,29
2097	69,90	1.141,16	-1.071,26	-24.899.617,54
2098	38,32	623,24	-584,93	-24.900.202,47

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

15.7 ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais de encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 57 – Evolução da Duração do Passivo

ANO	DURATION
2020	-
2021	16,40
2022	15,19
2023	13,83

15.8 ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 58 -- Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	9,54%	14,03%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 59 -- Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	13.817.100,94	17.312.935,41	25,30%
VABF	13.817.100,94	17.354.721,72	-
VACF	0,00	41.786,30	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	0,00	41.786,30	-
PMBaC	26.118.022,45	32.586.090,16	24,76%
VABF	32.135.413,43	39.065.398,02	-
VACF	6.017.390,98	6.479.307,85	-
Ente	3.194.218,27	3.439.418,11	-
Servidor	2.823.172,71	3.039.889,74	-
PM TOTAIS	RS39.945.123,39	RS49.899.025,57	24,95%

15.9 ANEXO 9 - RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Tabela 60 – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2024	1	62,02%	20,89%	1,63%
2025	2	59,85%	16,67%	1,09%
2026	3	57,46%	12,00%	0,90%
2027	4	55,09%	7,39%	0,78%
2028	5	53,46%	4,20%	-0,18%
2029	6	50,97%	-0,63%	0,03%
2030	7	49,06%	-4,37%	-0,40%
2031	8	47,25%	-7,90%	-0,92%
2032	9	45,31%	-11,68%	-1,17%
2033	10	43,88%	-14,47%	-2,19%
2034	11	42,21%	-17,71%	-2,83%
2035	12	40,60%	-20,85%	-3,55%
2036	13	38,95%	-24,08%	-4,14%
2037	14	37,24%	-27,40%	-4,55%
2038	15	35,70%	-30,40%	-5,26%
2039	16	34,36%	-33,02%	-6,50%
2040	17	32,70%	-36,26%	-6,80%
2041	18	31,33%	-38,92%	-7,95%
2042	19	29,99%	-41,54%	-9,23%
2043	20	28,61%	-44,23%	-10,40%
2044	21	27,29%	-46,80%	-11,88%
2045	22	26,01%	-49,31%	-13,58%
2046	23	24,70%	-51,85%	-15,16%
2047	24	23,48%	-54,24%	-17,38%
2048	25	22,33%	-56,46%	-20,68%
2049	26	21,21%	-58,66%	-24,88%
2050	27	20,14%	-60,75%	-31,45%
2051	28	19,14%	-62,69%	-43,90%
2052	29	18,17%	-64,58%	-73,47%
2053	30	17,26%	-66,36%	-100,00%
2054	31	16,39%	-68,06%	-

15.10 ANEXO 10 - TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00087	0,00094	0,00087	0,00094	0,00000
2	0,00063	0,00072	0,00063	0,00072	0,00000
3	0,00046	0,00056	0,00046	0,00056	0,00000
4	0,00035	0,00043	0,00035	0,00043	0,00000
5	0,00028	0,00035	0,00028	0,00035	0,00000
6	0,00023	0,00028	0,00023	0,00028	0,00000
7	0,00020	0,00024	0,00020	0,00024	0,00000
8	0,00019	0,00022	0,00019	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00021	0,00022	0,00021	0,00022	0,00000
11	0,00023	0,00024	0,00023	0,00024	0,00000
12	0,00026	0,00030	0,00026	0,00030	0,00000
13	0,00030	0,00039	0,00030	0,00039	0,00000
14	0,00034	0,00055	0,00034	0,00055	0,00000
15	0,00038	0,00079	0,00038	0,00079	0,00059
16	0,00043	0,00113	0,00043	0,00113	0,00058
17	0,00048	0,00155	0,00048	0,00155	0,00058
18	0,00052	0,00198	0,00052	0,00198	0,00058
19	0,00056	0,00234	0,00056	0,00234	0,00058
20	0,00059	0,00256	0,00059	0,00256	0,00057
21	0,00062	0,00267	0,00062	0,00267	0,00057
22	0,00065	0,00269	0,00065	0,00269	0,00057
23	0,00068	0,00269	0,00068	0,00269	0,00057
24	0,00071	0,00269	0,00071	0,00269	0,00057
25	0,00074	0,00270	0,00074	0,00270	0,00057
26	0,00076	0,00272	0,00076	0,00272	0,00057
27	0,00079	0,00274	0,00079	0,00274	0,00058
28	0,00082	0,00276	0,00082	0,00276	0,00058
29	0,00085	0,00278	0,00085	0,00278	0,00059
30	0,00089	0,00279	0,00089	0,00279	0,00059
31	0,00093	0,00280	0,00093	0,00280	0,00060
32	0,00098	0,00282	0,00098	0,00282	0,00061
33	0,00103	0,00286	0,00103	0,00286	0,00063
34	0,00110	0,00290	0,00110	0,00290	0,00065
35	0,00117	0,00296	0,00117	0,00296	0,00067
36	0,00125	0,00304	0,00125	0,00304	0,00070
37	0,00134	0,00313	0,00134	0,00313	0,00074
38	0,00144	0,00324	0,00144	0,00324	0,00078
39	0,00154	0,00337	0,00154	0,00337	0,00082
40	0,00165	0,00352	0,00165	0,00352	0,00087
41	0,00177	0,00370	0,00177	0,00370	0,00092
42	0,00191	0,00392	0,00191	0,00392	0,00099
43	0,00208	0,00417	0,00208	0,00417	0,00105
44	0,00226	0,00446	0,00226	0,00446	0,00112
45	0,00246	0,00478	0,00246	0,00478	0,00120
46	0,00267	0,00512	0,00267	0,00512	0,00129
47	0,00288	0,00547	0,00288	0,00547	0,00139
48	0,00309	0,00582	0,00309	0,00582	0,00151
49	0,00330	0,00619	0,00330	0,00619	0,00163
50	0,00351	0,00658	0,00351	0,00658	0,00178
51	0,00373	0,00702	0,00373	0,00702	0,00194
52	0,00399	0,00753	0,00399	0,00753	0,00213
53	0,00429	0,00813	0,00429	0,00813	0,00234

54	0,00463	0,00883	0,00463	0,00883	0,00260
55	0,00503	0,00961	0,00503	0,00961	0,00290
56	0,00546	0,01045	0,00546	0,01045	0,00326
57	0,00594	0,01132	0,00594	0,01132	0,00371
58	0,00646	0,01220	0,00646	0,01220	0,00425
59	0,00701	0,01308	0,00701	0,01308	0,00491
60	0,00761	0,01400	0,00761	0,01400	0,00572
61	0,00827	0,01500	0,00827	0,01500	0,00671
62	0,00903	0,01613	0,00903	0,01613	0,00790
63	0,00990	0,01744	0,00990	0,01744	0,00933
64	0,01088	0,01894	0,01088	0,01894	0,01107
65	0,01197	0,02061	0,01197	0,02061	0,01317
66	0,01314	0,02240	0,01314	0,02240	0,01568
67	0,01437	0,02426	0,01437	0,02426	0,01865
68	0,01565	0,02615	0,01565	0,02615	0,02220
69	0,01698	0,02808	0,01698	0,02808	0,02641
70	0,01841	0,03012	0,01841	0,03012	0,03143
71	0,02004	0,03237	0,02004	0,03237	0,03741
72	0,02193	0,03497	0,02193	0,03497	0,04451
73	0,02417	0,03800	0,02417	0,03800	0,05297
74	0,02681	0,04151	0,02681	0,04151	0,06303
75	0,02982	0,04542	0,02982	0,04542	0,07501
76	0,03317	0,04964	0,03317	0,04964	0,08926
77	0,03678	0,05402	0,03678	0,05402	0,10622
78	0,04059	0,05850	0,04059	0,05850	0,12641
79	0,04466	0,06318	0,04466	0,06318	0,15042
80	0,04913	0,06826	0,04913	0,06826	0,17900
81	0,05427	0,07412	0,05427	0,07412	0,21301
82	0,06035	0,08114	0,06035	0,08114	0,25349
83	0,06758	0,08951	0,06758	0,08951	0,30165
84	0,07600	0,09923	0,07600	0,09923	0,35896
85	0,08533	0,10984	0,08533	0,10984	0,42716
86	0,09509	0,12067	0,09509	0,12067	0,50833
87	0,10469	0,13096	0,10469	0,13096	0,60491
88	0,11364	0,14012	0,11364	0,14012	0,71984
89	0,12195	0,14825	0,12195	0,14825	0,85661
90	0,12521	0,14917	0,12521	0,14917	1,00000
91	0,13373	0,15716	0,13373	0,15716	0,00000
92	0,14335	0,16644	0,14335	0,16644	0,00000
93	0,15432	0,17731	0,15432	0,17731	0,00000
94	0,16693	0,19015	0,16693	0,19015	0,00000
95	0,18158	0,20546	0,18158	0,20546	0,00000
96	0,19879	0,22393	0,19879	0,22393	0,00000
97	0,21929	0,24650	0,21929	0,24650	0,00000
98	0,24406	0,27450	0,24406	0,27450	0,00000
99	0,27451	0,30984	0,27451	0,30984	0,00000
100	0,31267	0,35535	0,31267	0,35535	0,00000
101	0,36153	0,41517	0,36153	0,41517	0,00000
102	0,42549	0,49526	0,42549	0,49526	0,00000
103	0,51080	0,60297	0,51080	0,60297	0,00000
104	0,62472	0,74177	0,62472	0,74177	0,00000
105	0,76841	0,89030	0,76841	0,89030	0,00000
106	0,91272	0,98243	0,91272	0,98243	0,00000
107	0,98928	0,99964	0,98928	0,99964	0,00000
108	0,99987	1,00000	0,99987	1,00000	0,00000
109	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000

15.11 ANEXO 11 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	30.208.421,57	5.260.229,67	24.948.191,90
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.963.773,12	896.713,93	7.067.059,19
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	861.378,07	297.486,22	563.891,86
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	5.520.732,34	1.064.629,81	4.456.102,53
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	880.078,25	111.445,34	768.632,91
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	13.125,08	1.640,63	11.484,44
SUBTOTAL	45.447.508,43	7.632.145,60	37.815.362,84
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	6.439.195,04	41.786,30	6.397.408,73
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.640.797,31	0,00	7.640.797,31
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	243.169,64	0,00	243.169,64
PENSÕES POR MORTE	3.031.559,73	0,00	3.031.559,73
SUBTOTAL	17.354.721,72	41.786,30	17.312.935,41
TOTAL	62.802.230,15	7.673.931,90	55.128.298,25

Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 261 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	18,37%	891.742,30
Aposentadoria Especial	PUC	3,13%	152.015,75
Aposentadoria por Invalidez	PUC	1,04%	50.431,46
Pensão por Morte de Ativo	PUC	3,72%	180.481,75
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,39%	18.892,81
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,01%	278,13
Alíquota Administrativa	-	2,00%	96.881,05

Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	28,65%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	2,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	26,65%
PROVISÕES	R\$
PMBC	17.312.935,41
VABF - Concedidos	17.354.721,72
VACF - Concedidos	41.786,30
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	41.786,30
PMBaC	37.815.362,64
VABF - a Conceder	45.447.508,43
VACF - a Conceder	7.632.145,60
(-) VACF - a Conceder (Ente)	4.051.380,24
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	3.580.765,36
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.385.207,16
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	1.041.283,30
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.343.923,88
ATIVOS FINANCEIROS	27.932.756,73
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$22.738.599,75
Acordos Previdenciários	5.194.156,98
RESULTADO ATUARIAL	28.075.137,55
Plano de Amortização estabelecido em lei	14.875.137,55

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.

Plano de Contas			
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS			
1.2.1.1.2.08.00			R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.01	Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial		R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial		R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.03	Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial		R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial		R\$ 0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo			
2.2.7.2.0.00.00			R\$ 51.743.091,06
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação		R\$ 51.743.091,06
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 16.271.652,12
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 17.354.721,72
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 41.786,30
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 1.041.283,30
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 35.471.438,94
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 45.447.508,43
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 4.051.380,24
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 3.580.765,36
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 2.343.923,89
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00	Reservas Atuais		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00	Reserva Atuarial - Consolidação		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00	Reservas Atuais - Fundo em Capitalização		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para Contingências		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02	Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo		R\$ 0,00
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09	Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização		R\$ 14.875.137,55



EFICAZ CONSULTORIA



NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA

ENTE: Castanheiras

UNIDADE GESTORA: Regime Próprio de Previdência de Castanheiras

SERVIDORES CIVIS

Plano PREVIDENCIÁRIO

Atuário: Mauricio Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Data: 21/02/2024 10:27:17

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	4
2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	4
3	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	6
3.1	TABUAS BIOMÉTRICAS	6
3.1.1	TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL (VALIDOS e INVÁLIDOS)	7
3.1.2	TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ:	7
3.1.3	TÁBUA DE MORBIDEZ	7
3.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	7
3.2.1	ROTATIVIDADE.....	7
3.2.2	EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES	8
3.3	ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS	8
3.3.1	TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE.....	8
3.3.2	TAXA REAL DO CRESCIMENTO DOS PROVENTOS	8
3.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	8
3.5	ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA.....	9
3.5.1	IDADE ESTIMADA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO	9
3.5.2	IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA	10
3.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	10
3.7	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	11
3.7.1	FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....	11
3.7.2	BENEFÍCIOS A CONCEDER COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES OU COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	11
3.7.3	ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS ...	11
4	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	12
4.1	CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	12
4.2	FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	12
4.3	EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ADMINISTRATIVO.....	12
5	FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO	13
5.1	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER.....	13
5.1.1	BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA) 13	
5.1.2	BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO).....	15
5.1.3	BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16
5.1.4	BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ (REVERSÃO).....	17
5.1.5	BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO.....	18
5.2	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS	20
5.2.1	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA) 20	
5.2.2	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO).....	20
5.2.3	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	21

5.2.4	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ	22
5.2.5	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE	23
5.3	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	24
5.3.1	ALÍQUOTA NORMAL DO ENTE	24
5.3.2	ALÍQUOTA NORMAL DO SERVIDOR	24
5.3.3	ALÍQUOTA NORMAL DO APOSENTADO	24
5.3.4	ALÍQUOTA NORMAL DO PENSIONISTA	25
5.4	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	25
5.5	EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	25
5.5.1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER	26
5.5.2	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR	27
5.5.3	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER	27
5.5.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR	27
5.5.5	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER	27
5.5.6	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR	28
5.5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER	28
5.5.8	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR	28
5.6	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES	28
5.7	EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS	28
5.8	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA FUNDOS	29
5.8.1	FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	29
5.8.2	FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	29
5.8.3	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	30
5.8.4	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	30
5.8.5	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	31
6	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	31
6.1	APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL	31
6.2	APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL A SER EQUACIONADO	32
6.3	FORMULAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS	33
7	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	33
7.1	VALOR DAS REMUNERAÇÕES	33
7.2	EXPECTATIVA DE MORTALIDADE	34
7.3	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	34
7.4	QUANTIDADE E VALORES DE APOSENTADORIAS	34
8	PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS	35
9	PARECER CONCLUSIVO	35
10	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS	36

1 OBJETIVO

De acordo com a regulamentação estabelecida pela Secretaria da Previdência – SPREV em específico pela Portaria nº 1.467 de 2022, a nota técnica atuarial tem como objetivo principal descrever a metodologia de cálculo das contribuições e reservas matemáticas do plano, as características do plano de benefícios, as premissas atuariais, financeiras e demográficas dos regimes financeiros utilizados na avaliação atuarial do regime previdenciário, as condições de elegibilidade e demonstrar as expressões matemáticas utilizadas na apuração das reservas e no cálculo das contribuições de equilíbrio. A nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social é um documento que formaliza a estrutura atuarial do mesmo e possibilita a análise técnica do plano.

Neste documento técnico específico, demonstra-se a estrutura atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Castanheiras e suas particularidades técnicas.

2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O regime próprio de previdência através da consolidação de sua legislação pode cobrir os seguintes benefícios previdenciários:

I. Participantes

- a. Aposentadoria por Idade;
- b. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- c. Aposentadoria Compulsória;
- d. Aposentadoria por Invalidez.

II. Dependentes

- a. Pensão por Morte;

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de

pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)"

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

Tabela 1 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria por Idade	Completar 65 anos se homem ou 60 anos se mulher.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Completar 30 anos de serviço, caso mulher, ou 35 anos de serviço caso homem. Se professor, há redução de 5 anos.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Com o advento da EC nº 103, ocorreram mudanças na estrutura do plano de benefícios do Regime Próprio da União e essa alteração pode ou não ser adotada como parâmetro mínimo para os Regimes Próprios estaduais e municipais. Na próxima tabela, o novo plano de benefícios e critérios estipulado pela Emenda.

Tabela 2 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários proposto pela EC nº 103

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria Voluntária	Art. 4º - Completar 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. Somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a

86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.

Art. 10 - Completar 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e 25 anos de contribuição.

Art. 20 - Completar 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. E período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.

Aposentadoria Compulsória

Completar 75 anos de idade.

Aposentadoria por Invalidez

Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.

Pensão por Morte

Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

3 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses técnicas são premissas utilizadas pelo atuário para determinar um cenário futuro específico para a projeção dos valores referentes às obrigações futuras e contribuições. Constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

3.1 TABUAS BIOMÉTRICAS

As premissas biométricas se referem à métrica da vida do segurado, ou seja, a análise das probabilidades que acarretam riscos a um regime de previdência. Riscos de sobrevivência, mortalidade e invalidez são aferidos utilizando as premissas biométricas adotadas pelo atuário. Para a mensuração das obrigações previdenciárias do regime de previdência foram utilizadas as seguintes premissas biométricas:

3.1.1 TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL (VALIDOS e INVÁLIDOS)

Utilizada para mensurar os compromissos dos benefícios programados do regime como aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória. De maneira geral, no contexto em que está incluído o servidor público, existe a prática de utilização de uma tábua menos agressiva visto que este, em média, não se encontra exposto a grandes riscos laborais.

Tábua Escolhida: IBGE 2022 - Segregada por Sexo

3.1.2 TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ:

Pelas características do serviço público que não apresenta grandes riscos de invalidez, utilizou-se a tábua menos agressiva permitida pelas orientações normativas da Secretaria da Previdência.

Tábua Escolhida: ALVARO VINDAS

3.1.3 TÁBUA DE MORBIDEZ

Não foi utilizada tábua de morbidez.

3.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

3.2.1 ROTATIVIDADE

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

3.2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados. Portanto, considerou-se como um modelo previdenciário fechado, ou seja, para a determinação das obrigações do RPPS não foram consideradas novas entradas.

3.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

3.3.1 TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade e por isso deve ser fidedigna. A taxa de crescimento da remuneração por mérito e produtividade foi fixada em 1,00% a.a. (um por cento ao ano).

3.3.2 TAXA REAL DO CRESCIMENTO DOS PROVENTOS

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. Utiliza-se como premissa para o cálculo do custeio do regime previdenciário um crescimento real dos proventos de 0,00% a.a. (zero por cento ao ano).

3.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual

esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria nº 3.289/2023 com a duração do passivo de 13,83 anos, de 5,11% a.a. (cinco vírgula onze por cento ao ano).

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

3.5 ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA

3.5.1 IDADE ESTIMADA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Para a estimativa da idade do participante no mercado de trabalho adota-se uma das duas alternativas: caso a idade de vínculo ao primeiro emprego esteja descrita na base de dados, considera-se esta como sendo a idade de ingresso no mercado de trabalho; caso não conste na base a idade de vínculo ao primeiro emprego, toma-se o valor decorrente da seguinte hipótese:

Se a idade do participante ao ingressar no regime próprio estiver entre 18 e 25 anos, considera-se esta como sendo a idade estimada de entrada no mercado de trabalho; caso contrário, estima-se que o

participante tenha obtido o primeiro emprego com 25 (vinte e cinco) anos de idade.

3.5.2 IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA

A estimativa para a idade projetada em aposentadoria programada é analisada individualmente para cada servidor. A análise leva em consideração as seguintes variáveis:

- IV. Data de Admissão no Primeiro Emprego;
- V. Data de Admissão no Serviço Público;
- VI. Sexo;
- VII. Cargo;
- VIII. Data de entrada no cargo Atual;

Utilizando-se estas informações, calculam-se o tempo de serviço total, tempo de serviço público e tempo de cargo para que os mesmos sejam comparados com os requisitos mínimos impostos pela legislação, sendo que estes são funções do cargo e do sexo do participante.

3.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Analisa-se a seguinte situação para a composição familiar:

Em caso do envio dos dados relativos aos cônjuges e dependentes do município, leva-se em consideração o tamanho do mesmo. Em situações onde a quantidade de servidores é menor que 200 servidores, utiliza-se a tábua do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente da região geográfica, devido a maior massa segurada cadastrada no Instituto. Para municípios que contém mais de 200 servidores, utiliza-se o Hx calculado.

Em caso de falta de informações relativas aos cônjuges e dependentes, utiliza-se a tábua do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

3.7 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

3.7.1 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

3.7.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES OU COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

Para admitidos até a lei complementar da reforma previdenciária, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

3.7.3 ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS

Como estimativa para o crescimento real do teto do regime geral de previdência utilizou-se o percentual de 0,00%.

4 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

4.1 CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O custo administrativo constitui-se nos valores aportados ao regime próprio para o financiamento de suas atividades. Normalmente, este valor é aportado através da adição de um percentual de contribuição extra que é de responsabilidade do Ente. Usualmente, o percentual encontra-se definido na legislação do regime próprio, podendo ser ou não suficiente para o custeio das despesas.

Como critério para o custeio administrativo, estabeleceu-se que o valor destinado a este fim deve ser maior que a média dos últimos três anos com os dispêndios. Consequentemente, se o valor repassado for inferior a esta média deverá ser revisto o valor repassado. Caso contrário, mantém-se o percentual estabelecido em lei.

4.2 FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Gasto Médio do últimos três exercício:

$$GA = \sum_{n=0}^2 D.A(x-n) / 3$$

E percentual mínimo a ser somado no custo normal:

$$TA\% = \frac{GA}{BC}$$

4.3 EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ADMINISTRATIVO

Normalmente, a legislação que institui os regimes próprios não formaliza a criação de um fundo administrativo. Contudo, se houver o interesse em formalizar a criação de reserva administrativa, recomenda-se que a mesma siga a seguinte formulação com as seguintes orientações:

$$FA(n) = R(n) - GA(n) + FA(n - 1)$$

Orientações:

$$\begin{cases} \text{se } FA(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual em lei do custeio administrativo} \\ \text{se } \frac{FA(n)}{MM(\theta)} > 12, & \text{transferir o excedente de } F(n) - 6MM(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{cases}$$

5 FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

5.1 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER

5.1.1 BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA)

I. Regime Financeiro: Capitalização

Escolheu-se este regime devido a menor variabilidade do custeio frente às modificações do benefício durante a vida laboral do segurado.

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial

Como benefício será estabelecido o resultado da capitalização financeira do salário atual do participante pela taxa de crescimento salarial projetada até a idade de aposentadoria.

$$B(r) = S(n) * (1 + i_c)^{r-n}$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo período:

$$CNR\$_{Apo} = \sum_{i=1}^a VACF_{Apo}(X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{Apo} = CN\%_{Apo} \sum_{i=1}^a SRC(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Apo} = \frac{VACF_{Apo}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC):

$$VABF_{apo} = \left[(r-x)E_x^{aac} * \left(\frac{N_{r+1}^c}{D_r^c} + \frac{11}{24} \right) * SBR(Xi)^{(12)} \right] * 13$$

VI. Formulações para o valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros para os servidores atuais:

$$VACF_{apo} = \left\{ \left[\frac{N_{x+1}^{aac} - N_{r+1}^{aac}}{D_x^{aac}} + \left[\left(\frac{11}{24} \right) * (1 - r-xE_x^{aac}) \right] \right] * 13 * {}_{r-e}Ca_e^{aa(12)} \right\}$$

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$\begin{cases} \text{Caso } xi + n < r, & G(Xi, n) = 0 \\ \text{C.C.,} & G(Xi, n) = 13 * SRB(Xi) * (1 + ic)^{r-xi} * {}_{r-xi}p_{xi}^{aa} * {}_{xi+n-r}p_r \end{cases}$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^q G(Xi, n)$$

5.1.2 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO)

I. Regime Financeiro: Repartição de Capitais de Cobertura

Escolheu-se o regime de repartição de capitais de cobertura para este benefício devido ao menor custeio frente ao regime de capitalização.

II. Método de Financiamento: Repartição de Capitais de Cobertura

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

$$CNR\$_{pen} = \sum_{n=1}^a 13 * SRB(Xi)^{(12)} * i_{xn} * H_{xn}$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{CNR\$_{pen}}{\sum_{n=1}^a SRC(Xn)}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VABFaC para este benefício.

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VACFaC para este benefício.

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formulação para a elaboração dos fluxos atuariais.

5.1.3 BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

I. Regime Financeiro: Repartição de Capitais de Cobertura

Escolheu-se o regime de repartição de capitais de cobertura para este benefício devido ao menor custeio frente ao regime de capitalização.

II. Método de Financiamento: Repartição de Capitais de Cobertura

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do aposentado inválido será igual à sua última remuneração como servidor ativo. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{Inv} = \sum_{i=1}^a VACF_{Inv}(X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{Inv} = CN\%_{Inv} \sum_{i=1}^a SRC(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Inv} = \frac{VACF_{Inv}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VABFaC para este benefício.

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VACFaC para este benefício.

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formulação para a elaboração dos fluxos atuariais.

5.1.4 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ (REVERSÃO)

I. Regime Financeiro: Capitalização

Escolheu-se o regime de capitalização devido a menor variabilidade do custeio ao longo do tempo.

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{pen} = \sum_{i=1}^a VACF_{pen}(X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{pen} = CN\%_{pen} \sum_{i=1}^a SRC(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{VACF_{pen}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

$$VABF_{pen} = \left(\frac{N_x^{H(12)c}}{D_x^c} \right) * 13 * SRB(xi)^{(12)}$$

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

$$VACF_{pen} = \left\{ \left[\frac{N_{x+1}}{D_x^{aac}} + \left[\left(\frac{11}{24} \right) \right] \right] * 13 * Ci_x^{(12)} \right\}$$

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x, n) = \frac{d_{x+n}}{l_x} * (H_{x+n} + H_{x+n+1}) * 0,5 * \left(\frac{1 + i_c}{1 + i_{meta}} \right)^2 * 13 * SRB(xi)^{(12)} * (1 + i_c)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

5.1.5 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

- I. Regime Financeiro: Capitalização**
- II. Método de Financiamento: Agregado**
- III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.**

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(n) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{pen} = \sum_{j=1}^i VACF_{pen}(X_j)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{pen} = CN\%_{pen} \sum_{i=j}^i SRC(X_j)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{VACF_{pen}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

$$VABFaC = \frac{N_{xi}^{H(12)x}}{D_{xi}^c} * 13 * Prv(x_i)^{(12)}$$

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

a. Custo Normal (R\$):

$$CNR\$_{pen} = \sum_{i=1}^n VACF_{pen}(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{VACF_{pen}}{VASF}$$

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x, n) = \frac{d_{x+n}}{l_x} * (H_{x+n} + H_{x+n+1}) * 0,5 * \left(\frac{1 + i_c}{1 + i_{meta}} \right)^2 * 13 * SRB(x_i)^{(12)} * (1 + i_c)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

5.2 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS

5.2.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA)

- I. Regime Financeiro: Capitalização
- II. Método de Financiamento: Agregado
- III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

$$VABFc = \left(\frac{N_{x+1}^c}{D_x^c} + \frac{11}{24} \right) * 13 * Prv(Xi)^{(12)}$$

- IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

$$VACFc = \left(\frac{N_{x+1}^c}{D_x^c} + \frac{11}{24} \right) * 13 * C(xi)^{(12)}$$

- V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Prv(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{j=1}^i G(Xj, n)$$

5.2.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO)

- I. Regime Financeiro: Capitalização
- II. Método de Financiamento: Agregado

III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

5.2.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

I. Regime Financeiro: Capitalização

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

$$VABF_{apo} = \left(\frac{N_{x+1}^{ii}}{D_x^{ii}} + \frac{11}{24} \right) * 13 * Prv^{(12)}$$

IV. Valor atual das contribuições futuras concedidos (VACFc).

$$VACF_{apo} = \left(\frac{N_{x+1}^{ii}}{D_x^{ii}} + \frac{11}{24} \right) * 13 * C(x_i)^{(12)}$$

V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Prv(x_i) * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^i G(Xi, n)$$

5.2.4 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ

I. Regime Financeiro: Capitalização

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VABF_{C_{Pen}} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários:

$$VABF_{C_{pen}} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(x_i)^{12}$$

Benefícios Temporários:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(x_i)^{12}$$

V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^i G(Xi, n)$$

5.2.5 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE

- I. Regime Financeiro: Capitalização
- II. Método de Financiamento: Agregado
- III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^p G(Xi, n)$$

5.3 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

5.3.1 ALÍQUOTA NORMAL DO ENTE

A alíquota normal a ser custeada pelo ente federativo é definida como a diferença entre a alíquota normal total menos o percentual que compete ao servidor.

$$CN\%_{ente} = CN\%_{Total} - CN\%_{Servidor}$$

5.3.2 ALÍQUOTA NORMAL DO SERVIDOR

Por definição legal, a alíquota mínima de contribuição normal do servidor ativo é de 14,00%.

5.3.3 ALÍQUOTA NORMAL DO APOSENTADO

Por definição, a alíquota mínima de contribuição normal do aposentado é de 14,00% sobre a base de contribuição do mesmo.

5.3.4 ALÍQUOTA NORMAL DO PENSIONISTA

Por definição, a alíquota mínima de contribuição normal do pensionista é de 14,00% sobre a base de contribuição do mesmo.

5.4 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

O valor atual dos salários futuros foi apurado através da seguinte formulação:

$$VASF = \sum_{i=1}^a / r_{-xi} \ddot{a}_{xi}^{aa(12)} * SRC_i(Xi)^{(12)}$$

A folha de contribuição relativa ao ente federativo é igual à folha de contribuição do servidor.

5.5 EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para a compensação financeira, preveem-se as seguintes hipóteses:

- I. O regime próprio possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação;
- II. O regime próprio não possui informações relativas ao tempo de serviço passado;

Serão descritas as metodologias aplicadas para ambos os casos nos itens a seguir.

- I. RPPS possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:

Para apurar estes valores, as obrigações e direitos de compensação devem ser divididas em Benefícios Concedidos e a Conceder. Relativo aos benefícios concedidos, deverá ser utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS. Relativo aos benefícios a conceder, deverá ser escolhido o valor mínimo entre:

- a. Resultante de aplicação percentual de proporção de tempos de contribuição sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS.
- b. Valor Médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal.

II. O regime próprio não possui informações relativas ao tempo de serviço passado:

Em caso de inexistência de informações pertinentes à compensação previdenciária na base de dados (data de vínculo ao primeiro emprego, data de vinculação ao regime próprio, valor de recebimento mensal de compensação previdenciária), assumira-se que a unidade gestora tem o direito de receber uma estimativa de 6,00% (seis por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder e Concedidos.

Considerando-se os casos acima, temos as seguintes formulações para apurar os valores presentes.

I. RPPS possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:

5.5.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER

$$CFBCaRec = \sum_{i=1}^n \ddot{a}_{xi}^{chen} * 13 * B(Xi)^{(12)} * \mu$$

μ – Proporção entre o valor compensado pró-rata apurada pelo sistema Comprev e o valor total dos benefícios;

5.5.2 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR

$$CFBCaPag = \sum_{i=1}^n \ddot{a}_x^{cben} * 13 * \gamma$$

5.5.3 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER

Aplica-se o item que resultar no menor valor entre:

- I. Baseado no tempo de contribuição efetuado para outros regimes:

$$CFBaCaRec = \sum_{i=1}^n \frac{T.S.R.O}{T.S.Tot} * r_{i-xi} E_{xi}^{aac} * \ddot{a}_{ri}^{cben} * 13 * S(xi)^{(12)}$$

- II. Baseado no valor médio do fluxo per capita:

$$CFBaCaRec = \sum_{i=1}^n r_{i-xi} E_{xi}^{aac} * \ddot{a}_{ri}^{cben} * 13 * VMédio$$

5.5.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR

$$CFBaCaPag = 0$$

- II. RPPS não possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:

5.5.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER

Será utilizado o maior de um dos resultados abaixo:

a) $CFBCaRec = VABF_{BC} * 9\%$

b) $CFBCaRec = \tau * \ddot{a}_x^{cben} * (I + P)$

5.5.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR

$$CFBCaPag = 0$$

5.5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER

Será utilizado o maior de um dos resultados abaixo:

$$a) \quad CFBaCaRec = VABF_{BC} * 9\%$$

$$b) \quad CFBaCaRec = \tau * 13 * \ddot{a}_{\bar{r}}^{c^{ben}} * \bar{r} - \bar{x} E_{\bar{x}}^{aac}$$

5.5.8 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR

$$CFBaCaPag = 0$$

5.6 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES

Para expressar a evolução mensal das reservas matemáticas para os próximos meses, utilizou-se interpolação linear. Dá-se esse procedimento através da seguinte formulação:

$$RM(n + m) = RM(n) + \left(\frac{RM(n + 1) - RM(n)}{12} \right) * m$$

5.7 EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS

Para a evolução do quantitativo de servidores atuais, foi adotada a seguinte formulação:

$$S(n) = \sum_{i=1}^n \sum_{x=0}^{w-xi} n p_{xi}$$

Não foi adotada para projeção de entrada de servidores futuros devido à imprevisibilidade desta variável, pois a mesma depende do planejamento da administração pública.

5.8 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA FUNDOS

5.8.1 FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES

O fundo que garantirá o pagamento dos benefícios de repartição simples será estruturado da seguinte forma:

- I. **Suas receitas serão compostas pelo percentual de contribuição referentes aos benefícios calculados em repartição simples multiplicado pelo somatório da base de contribuição total;**
- II. **Suas despesas caracterizam-se como os valores efetivamente pagos pelos benefícios calculados através de repartição simples;**

O resultado da subtração entre receitas e despesas consolidará o saldo acumulado que deverá ser transferido para o fundo de oscilação de risco. Matematicamente temos:

$$FG_{rs}(n) = \left(RS\% * \sum_{i=1}^j S(xi, n) * 13 \right)$$

5.8.2 FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.

$$FG_{rcc}(n) = \left(RCC\% * \sum_{i=1}^j S(xi, n) * 13 \right)$$

5.8.3 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

Não foi encontrada na legislação do Regime Próprio menção para formação de fundo para oscilação de benefícios estruturados em regime de repartição simples. Contudo, se caso haja interesse de realizar a estruturação dessas reservas, recomenda-se a seguinte formulação:

$$FO_{RS}(n) = R_{RS}(n) - G_{RS}(n) + FO_{RS}(n - 1)$$

Orientações:

$$\left\{ \begin{array}{ll} \text{se } FO_{RS}(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual destinado aos benefícios de R.S} \\ \text{se } \frac{FO_{RS}(n)}{MM_{RS}(\theta)} > 2, & \text{ transferir o excedente de } FO_{RS}(n) - MM_{RS}(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{array} \right.$$

5.8.4 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA.

Não foi encontrada na legislação do Regime Próprio menção para formação de fundo para oscilação de benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura. Contudo, se caso haja interesse de realizar a estruturação dessas reservas, recomenda-se a seguinte formulação:

$$FO_{RCC}(n) = R_{RCC}(n) - G_{RCC}(n) + FO_{RCC}(n - 1)$$

Orientações:

$$\left\{ \begin{array}{ll} \text{se } FO_{RCC}(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual destinado aos benefícios de RCC} \\ \text{se } \frac{FO_{RCC}(n)}{MM_{RCC}(\theta)} > 3, & \text{ transferir o excedente de } FO(n) - MM(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{array} \right.$$

5.8.5 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Não foi observada na estruturação legislativa do regime próprio menção para a criação de um fundo de oscilação para os benefícios calculados em capitalização financeira. Contudo, caso haja a necessidade de formalização de um fundo para estes fins, recomenda-se que o mesmo se estruture da seguinte forma:

$$FO_{cap}(n) = \beta(n) + FO_{cap}(n - 1)$$

6 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

6.1 APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

De acordo com as instruções normativas estabelecidas pela secretaria da previdência, o déficit atuarial será apurado da seguinte forma:

É calculado se os ativos garantidores são suficientes para financiamento dos benefícios concedidos:

$$R1 = \text{Ativos Garantidores} - RMBC$$

Posteriormente, para obter o resultado atuarial, realiza-se a seguinte operação:

$$\text{Resultado Atuarial} = R1 - RMBaC$$

Onde:

$$\begin{cases} \text{se Resultado Atuarial} > 0, \text{superávit} \\ \text{se Resultado Atuarial} = 0, \text{equilíbrio} \\ \text{se Resultado Atuarial} < 0, \text{déficit} \end{cases}$$

6.2 APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL A SER EQUACIONADO

Em caso de existência de déficit atuarial, deve-se estabelecer um plano para a amortização do mesmo. Contudo, dependendo da situação do regime próprio, existe a possibilidade de que o déficit atuarial a ser equacionado divirja do déficit atuarial apurado através do item acima.

Consequentemente, estabelecem-se os seguintes valores de déficit a serem financiados:

I. **Caso I onde $R1 < 0$:**

Déficit Atuarial a ser escalonado = Resultado Atuarial

II. **Caso II onde $R1 \geq 0$:**

Déficit Atuarial a ser escalonado = Resultado Atuarial – LDA

Onde:

LDA - Limite do Déficit Atuarial, calculado através de uma das formulações abaixo:

I.
$$LDA_1 = \frac{DP \cdot 1,5}{100} * Resultado Atuarial$$

Onde:

DP - Duração do Passivo calculado da seguinte forma:

$$DP = \left(\sum f(n) * n * v^n \right) / \left(\sum f(n) * v^n \right)$$

Onde:

n - Ano **n**;

f(n) - Fluxo de pagamento de benefícios no ano **n**;

II.
$$LDA_2 = \frac{SVM-2}{100} * Resultado Atuarial$$

Onde:

SVM - Sobrevida média calculada da seguinte forma:

$$SVM = \frac{\sum_{j=1}^{i+p} e_{x_j} + 0,5}{i + p}$$

6.3 FORMULAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS

Para determinar o valor das parcelas utilizou-se a seguinte formulação:

$$P = \frac{\text{Déficit Atuarial Apurado}}{\ddot{a}_{n,i}}$$

Onde:

$\ddot{a}_{n,i}$ – Renda Financeira calculada pelo período *n* com taxa de juros *i*;

7 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Definem-se como o ganho ou perda atuariais as variações financeiras ocorridas nas reservas matemáticas decorrentes de alterações nas premissas atuariais ou da não confirmação das mesmas.

7.1 VALOR DAS REMUNERAÇÕES

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa, utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM(t)^E - RM(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa, utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

7.2 EXPECTATIVA DE MORTALIDADE

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM(t)^E - RM(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

7.3 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = I^E - I^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

7.4 QUANTIDADE E VALORES DE APOSENTADORIAS

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM_{APO}(t)^E - RM_{APO}(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM_{APO}^A - RM_{APO}^N$$

8 PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS

O regime de previdência não se estrutura de maneira segregada, isto é, todos os segurados do plano integram o mesmo grupo.

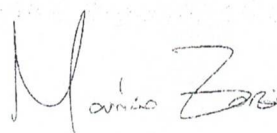
9 PARECER CONCLUSIVO

Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade. As premissas atuariais aqui estabelecidas devem ser revistas periodicamente para a manutenção do equilíbrio atuarial do plano, pois são um dos pilares do sistema atuarial.

Quanto à modelagem do regime previdenciário, encontra-se de acordo com a legislação vigente e está adequadamente aplicada à situação do regime.

Porto Alegre, 21/02/2024 10:27:17

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

10 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS

Principais Formulações:

- I. $D_x = l_x * v^x$
- II. $D^c_x = l_x * v_c^x$
- III. $N_x = \sum_{n=x}^w D_n$
- IV. $N^c_x = \sum_{n=x}^w D^c_n$
- V. $D^{ii}_x = l^{ii}_x * v^x$
- VI. $N^{ii}_x = \sum_{n=x}^w D^{ii}_n$
- VII. $D^{aa}_x = l^{aa}_x * v^x$
- VIII. $D^{aac}_x = l^{aa}_x * v_c^x$
- IX. $N^{aac}_x = \sum_{n=x}^w D^{aac}_n$
- X. $D^{aic}_x = D^{aac}_x * i_x * v^{\frac{1}{2}} * a^{iic}_{n,n+1}$
- XI. $N^{aic}_x = \sum_{n=x}^w D^{aic}_n$
- XII. $D^{H(12)c}_x = D^c_x * q_x * v^{\frac{1}{2}} * H^{(12)}_{n,n+1}$
- XIII. $N^{H(12)c}_x = \sum_{n=x}^w D^{H(12)c}_n$

I – Quantidade de Inativos;
 P – Quantidade de Pensionistas;
 X_i – Participante i ;
 x_i – Idade do Participante i ;
 e – Idade de entrada do participante;
 e_{x_j} – Expectativa de vida associada a idade do participante x_j ;
 a – Quantidade de Ativos;
 i – Quantidade de Inativos;
 m – Subperíodo anual compreendido entre $0 \leq m \leq 12$;
 i_c – Taxa Anual de Crescimento dos salários;
 i_x – Taxa de Invalidez relativa ao participante x ;
 i_b – Taxa Anual de Crescimento dos proventos;
 i_{meta} – Meta Atuarial;
 j – Quantidade de Segurados;
 n – idade atual do participante;
 p – Quantidade de Pensionistas;
 r – idade projetada de aposentadoria definida de acordo com os critérios legais;
 v – fator de desconto atuarial;
 x – idade no momento da avaliação;
 θ – Média dos Gastos relativos ao benefício nos últimos três anos;
 α – Margem de Segurança atribuída de acordo com critérios estatísticos;
 $RCC\%$ – Percentual de Contribuição definido pela metodologia desta nota técnica para os benefícios calculados em RCC;
 $RS\%$ – Percentual de Contribuição definido pela metodologia desta nota técnica para os benefícios calculados em RS;
 τ – Média Nacional líquida de recebimentos de compensação previdenciária. Nessa média, desconta-se o valor recebido pelos RPPS's menos o pago ao RGPS;
 γ – Valor Médio Mensal de Pagamento de Compensação Previdenciária de um período mínimo de 12 meses;
 BC – Base de Contribuição da taxa de administração;
 H_x – Renda Atuarial ponderada;
 FCA – Folha de Contribuição Anual;
 $B(r)$ – Benefício do participante na idade r ;
 $FA(n)$ – Fundo administrativo no mês n ;
 GA – Média do Gasto Administrativo nos últimos três anos;
 $GA(n)$ – Gasto Administrativo no período " n ";
 $G(n)$ – Gasto no ano n ;
 $G(n, X_i)$ – Gasto no ano n relativo ao participante X_i ;
 $M(n)$ – Média de oitenta por cento das remunerações do segurado;
 $S(n)$ – Salário do participante no momento n ;
 $D.A(x)$ – Despesa Administrativa do ano x ;
 $MM(\theta)$ – Média móvel dos gastos administrativos para os últimos 12 meses;
 $CNR\$_x$ – Custo Normal em reais do benefício X_i ;
 $CN\%_x$ – Custo Normal percentual relativo ao benefício X_i ;
 $C(X_i)^{(12)}$ – Contribuição Mensal do participante X_i ;
 $Comp(x_i)^{(12)}$ – Recebimento de compensação previdenciária mensal associada ao participante X_i ;
 $CFBCaRec$ – Compensação financeira relativa aos Benefícios a Conceder;
 $Pen(X_i)^{(12)}$ – Benefício de Pensão mensal pago ao participante X_i ;
 $Prv(X_i)^{(12)}$ – Provento mensal devido ao participante X_i ;
 $R(n)$ – Receita voltada ao fundo administrativo no mês n ;
 $RM(n)$ – Reserva Matemática do Ano " n ";
 $RM(n + i)$ – Reserva Matemática do Ano " n ", mês " i ";
 $RMBC$ – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;
 $RMBC_{Ente}$ – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos relativa ao Ente;
 $RMBC_{Servidor}$ – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos relativa ao Servidor;
 $RMBaC$ – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;
 $RMBaC_{Servidor}$ – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder relativos ao Servidor;
 $RMBaC_{Ente}$ – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder relativos ao Ente;

$SRB(X_i)^{(12)}$ – Salário real de Benefício mensal do participante X_i ;
 $SRC_i(X_i)^{(12)}$ – Salário real de contribuição mensal do participante X_i ;
 $SR\bar{C}(X_i)$ – Salário Real de Contribuição anual do participante X_i ;
 $S(n)$ – Salário/provento no período n ;
 $S(x_i, n)$ – Salário/provento de contribuição do participante X_i no período n ;
 $TA\%$ – Percentual limite de gastos administrativo;
 $T.S.R.O$ – Tempo de serviço no regime de origem;
 $T.S.Total$ – Tempo de serviço total;
 $VABF$ – Valor Atual dos Benefícios Futuros;
 $VABF_{Ente}$ – Valor Atual dos Benefícios Futuros relativos ao Ente;
 $VABF_{Servidor}$ – Valor Atual dos Benefícios Futuros relativos ao Servidor;
 $VACF$ – Valor Atual das Contribuições Futuras;
 $VACF_a(X_i)$ – Valor Atual das Contribuições futuras do benefício "a" relativas ao participante X_i ;
 $VACF_a$ – Valor Atual das Contribuições futuras do benefício "a";
 $VACF_{Ente}$ – Valor Atual das Contribuições Futuras relativas ao Ente;
 $VACF_{Servidor}$ – Valor Atual das Contribuições Futuras relativas ao Servidor;
 $VASF$ – Valor Atual dos Salários Futuros;
 $VMédio$ – Valor Médio do pagamento de compensação previdenciária;
 $\ddot{a}_{x_i}^{chen}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade do participante X_i ;
 $\ddot{a}_{\bar{x}}^{chen}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;
 $\ddot{a}_{\bar{x}}^{chen}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;
 $\ddot{a}_{\bar{x}}^{chen}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;
 ${}_r-xi\ddot{a}_{xi}^{aa(12)}$ – Renda atuarial mensal, unitária, antecipada, imediata, temporária por $r-x$ anos relativa aos participantes ativos;
 ${}_r-eC_a^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício programado de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou compulsória;
 ${}_r-eC_i^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de aposentadoria por Invalidez;
 ${}_r-eC_p^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de pensão;
 ${}_r-eC_{sf}^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de salário família;
 ${}_r-eC_{sm}^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de salário maternidade;
 ${}_r-eC_{ad}^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de auxílio doença;
 $MM_A(\theta)$ – Média móvel dos gastos com benefícios estruturados financeiramente pelo método "A" para os últimos 3 anos;
 $FO_A(n)$ – Fundo para oscilação de benefícios estruturados financeiramente pelo método "A" no ano n ;
 $R_A(n)$ – Receita voltada ao Fundo para Benefícios estruturados financeiramente pelo método "A" no ano n ;
 $G_A(n)$ – Gasto com benefícios estruturados financeiramente pelo método "A" no ano n ;
 $\beta(n)$ – Saldo resultante do somatório dos ganhos e perdas atuariais para o ano n ;
 $FO_{cap}(n)$ – Saldo do fundo de oscilação de risco dos benefícios estruturados em capitalização no ano n ;
 G^A – Ganho ou perda relativo a variação de "A";
 $RM(t)^E$ – Reserva Matemática esperada para o ano t ;
 $RM(t)^R$ – Reserva Matemática realizada no ano t ;
 RM^A – Reserva Matemática calculada com as premissas passadas;
 RM^N – Reserva Matemática calculada com as novas premissas;
 I^E – Rentabilidade dos investimentos esperada para o ano t ;
 I^R – Rentabilidade dos investimentos realizada no ano t ;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 067/LEG/2024

Castanheiras, 30 de abril de 2024.

A Excelentíssima Senhora:

Maria Luana Mendes da Silva

Assessora Contábil



Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar parecer assessora contábil do Projeto de Lei nº 004/GAB/2024. **Assunto:** "Altera o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheiras/RO, Conforme Diretrizes Emanadas pela Portaria Nº. 1.467/2022, e suas Alterações, E Dá Outras Providências". **Autoria: Poder Executivo.**

Agradeço desde já a atenção e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente.

RECEBIDO
Em 02/05/2024
Ass. Maria Luana Mendes

Levy Tavares – UNIÃO BRASIL
Presidente CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
ASSESSOR CONTÁBIL



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL n° 14/2024

Câmara Municipal de Castanheiras/RO.

PROJETO DE LEI N° 004/GAB/2024

Aportou nesta contadoria o presente Projeto de Lei n° 004/GAB/2024, datado de 24 de Abril de 2024, que "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA N°. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com base nas informações apresentadas no projeto de lei, trata-se de uma exigência constitucional, onde o município precisa homologar cálculo atuarial sob pena de ter sua CRP bloqueada. Contudo é necessário PARECER JURIDICO.

Quanto aos juros e multas estão estabelecidos em normas federais conforme Constituição Federal.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Além de estarem estabelecidas em normas federais também está em consonância conforme portaria MTP n° 1467 de 02 de junho de 2022.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
ASSESSOR CONTÁBIL**



CONCLUI que o projeto está em consônancia com relatório, que foi feito com base em normas federais.

Assim presente os requisitos e anexos, esta contadoria está favorável a aprovação do presente projeto de lei.

Esse é o nosso parecer. SMJ.

Castanheiras, 09 de maio de 2024.

MARIA LUANA
MENDES DA
SILVA:
02280666200

Digitally signed by MARIA LUANA MENDES DA
SILVA:02280666200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=11994158000140, OU=presencial,
CN=MARIA LUANA MENDES DA SILVA:
02280666200
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-05-09 09:45:48

**Maria Luana Mendes da Silva
Assessora Contábil
CRC/RO – 10.400/O-0**



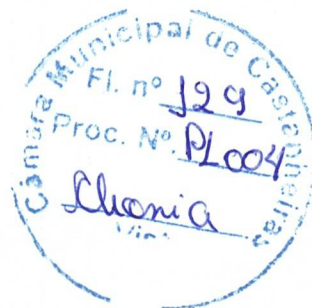
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Ofício nº 003/LEG/2025

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO



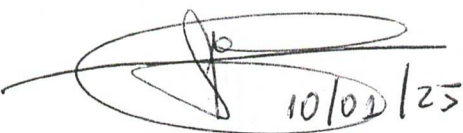
Assunto: Encaminhar os Autógrafos nº 002/CMC/2025, 003/CMC/2025, 004/CMC/2025, 005/CMC/2025, 006/CMC/2025, 007/CMC/2025, 008/CMC/2025, 009/CMC/2025, 010/CMC/2025, 011/CMC/2025, 012/CMC/2025, 013/CMC/2025.

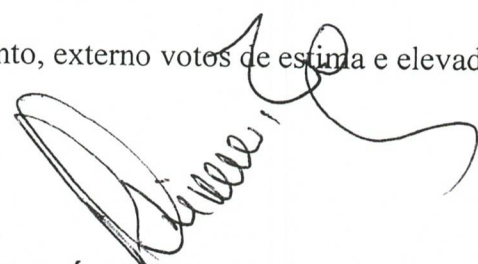
Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar autógrafo nº 002/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, autógrafo nº 003/CMC/2025, ao projeto de lei nº 002/GAB/2025, autógrafo nº 004/GAB/2025, ao projeto de lei nº 003/GAB/2025, autógrafo nº 005/CMC/2025, ao projeto de lei nº 004/GAB/2025, autógrafo nº 006/CMC/2025, ao projeto de lei nº 005/GAB/2025, autógrafo nº 007/CMC/2025, ao projeto de lei nº 006/GAB/2025, autógrafo nº 008/CMC/2025 ao projeto de lei nº 007/GAB/2025, autógrafo nº 009/CMC/2025, ao projeto de lei nº 008/GAB/2025, autógrafo nº 010/CMC/2025, ao projeto de lei nº 001/LEG/2025, autógrafo nº 011/CMC/2025, ao projeto de lei nº 004/GAB/2024, autógrafo nº 012/CMC/2025, ao projeto de lei nº 012/GAB/2024, autógrafo nº 013/CMC/2025, ao projeto de nº 009/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;


10/01/25


ANDRÉ DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

AUTOGRAFO: Nº 011/GAB/2025
PROJETO DE LEI Nº 004/GAB/2024
DE: 24 DE ABRIL DE 2024.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.



SÚMULA: “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 31 (trinta e um) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

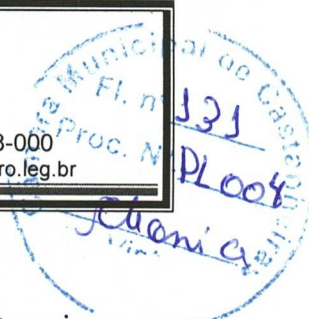
Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O inciso II do art. 63 da Lei Municipal nº. 401 de 08 de junho de 2005, passara a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



II - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, definida na reavaliação atuarial de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, será de **17,84%** (dezessete inteiro e oitenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) Do percentual previsto acima, 2% (dois por cento) será destinado para cobertura dos gastos administrativos do IPC e será calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual deverão serem repassados através de aportes financeiros mensais até o último dia do respectivo mês, através de guias emitidas pelo RPPS, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas, e serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei.

b) O Custo Suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas o qual será somado ao custo normal, será de 17,61% (dezessete inteiro e sessenta e um décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício financeiro de 2.024, revogam-se as disposições em contrário.

TABELA ANEXO ÚNICO
Plano de amortização 2024
Equacionamento do Déficit Atuarial

n	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	4.892.492,85	17,61%	861.567,99	18.581.061,66	949.492,25	18.668.985,92
2	2025	4.941.417,78	17,61%	870.183,67	18.668.985,92	953.985,18	18.752.787,43
3	2026	4.990.831,96	17,61%	878.885,51	18.752.787,43	958.267,44	18.832.169,36
4	2027	5.040.740,28	22,83%	1.150.615,47	18.832.169,36	962.323,85	18.643.877,74
5	2028	5.091.147,68	22,83%	1.162.121,63	18.643.877,74	952.702,15	18.434.458,27
6	2029	5.142.059,16	22,83%	1.173.742,84	18.434.458,27	942.000,82	18.202.716,25



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

7	2030	5.193.479,75	22,83%	1.185.480,27	18.202.716,25	930.158,80	17.947.394,78
8	2031	5.245.414,55	22,83%	1.197.335,07	17.947.394,78	917.111,87	17.667.171,58
9	2032	5.297.868,69	22,83%	1.209.308,42	17.667.171,58	902.792,47	17.360.655,62
10	2033	5.350.847,38	22,83%	1.221.401,51	17.360.655,62	887.129,50	17.026.383,62
11	2034	5.404.355,85	22,83%	1.233.615,52	17.026.383,62	870.048,20	16.662.816,30
12	2035	5.458.399,41	22,83%	1.245.951,68	16.662.816,30	851.469,91	16.268.334,53
13	2036	5.512.983,41	22,83%	1.258.411,19	16.268.334,53	831.311,89	15.841.235,23
14	2037	5.568.113,24	22,83%	1.270.995,31	15.841.235,23	809.487,12	15.379.727,04
15	2038	5.623.794,37	22,83%	1.283.705,26	15.379.727,04	785.904,05	14.881.925,83
16	2039	5.680.032,32	22,83%	1.296.542,31	14.881.925,83	760.466,41	14.345.849,93
17	2040	5.736.832,64	22,83%	1.309.507,74	14.345.849,93	733.072,93	13.769.415,13
18	2041	5.794.200,97	22,83%	1.322.602,81	13.769.415,13	703.617,11	13.150.429,43
19	2042	5.852.142,98	22,83%	1.335.828,84	13.150.429,43	671.986,94	12.486.587,53
20	2043	5.910.664,41	22,83%	1.349.187,13	12.486.587,53	638.064,62	11.775.465,02
21	2044	5.969.771,05	22,83%	1.362.679,00	11.775.465,02	601.726,26	11.014.512,29
22	2045	6.029.468,76	22,83%	1.376.305,79	11.014.512,29	562.841,58	10.201.048,07
23	2046	6.089.763,45	22,83%	1.390.068,85	10.201.048,07	521.273,56	9.332.252,78
24	2047	6.150.661,08	22,83%	1.403.969,54	9.332.252,78	476.878,12	8.405.161,36
25	2048	6.212.167,69	22,83%	1.418.009,23	8.405.161,36	429.503,75	7.416.655,87
26	2049	6.274.289,37	22,83%	1.432.189,32	7.416.655,87	378.991,12	6.363.457,66
27	2050	6.337.032,26	22,83%	1.446.511,22	6.363.457,66	325.172,69	5.242.119,13
28	2051	6.400.402,59	22,83%	1.460.976,33	5.242.119,13	267.872,29	4.049.015,09
29	2052	6.464.406,61	22,83%	1.475.586,09	4.049.015,09	206.904,67	2.780.333,67
30	2053	6.529.050,68	22,83%	1.490.341,95	2.780.333,67	142.075,05	1.432.066,76
31	2054	6.594.341,19	22,83%	1.505.245,37	1.432.066,76	73.178,61	0

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 004/GAB/2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Cumprimentando Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPC - Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras – RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Castanheiras – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2024 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, Portaria MPT Nº 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, representante da empresa contratada pelo IPC, Sr. Maurício Zorzi – MIBA 2458, apresentamos a presente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Plano Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025 (aos dias dez do mês de janeiro do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente;

André de Oliveira – PP
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

SEGUNDA (02º) Reunião Extraordinária, do Primeiro período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 10 de janeiro de 2025, as 14:00 hs.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:



I – CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº002/CMC/2025

ASSUNTO:

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 001/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 002/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 002/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 003/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 003/GAB/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 005/GAB/2025 “AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 005/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 006/GAB/2025 “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 006/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 007/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 007/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 008/GAB/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMOVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 008/GAB/2025.

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 009/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO COM DISTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 009/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2024 “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2024.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 012/GAB/2024 “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 012/GAB/2024.
- Discussão e Votação do Veto à **EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI nº 009/GAB/2024** Autoria: Vereador Deusdeti Aparecido de Souza – MDB.
- Discussão e Votação do Veto a **EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI nº 021/GAB/2024 (LOA)** Autoria: Vereador João Batista Minas Pereira – PSD.

Discussão e Votação do projeto de Lei 001/LEG/2025 que versa sobre “NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, Autoria, Mesa Diretora

Formação das Comissões e Horários a Serem Realizadas as Sessões Ordinárias e as Comissões Permanentes.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos.



Castanheiras/RO, 08 de Janeiro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
PALACIO PEDRO GONÇALVES



, Ata da SEGUNDA (02ª) reunião Extraordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 10 de janeiro do Ano de 2025, às 14h00min (Quatorze horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dia dez (10) do mês de janeiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h00min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pela vereadora **NADIELLE CHISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 2ª sessão extraordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quorum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quorum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, FREDIMAR ANTONELLO – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP**. Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador **RONALDO** para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte **ORDEM DO DIA –**
Item I. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 001/GAB/2025.

Item II. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 002/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 002/GAB/2025.

Item III. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 003/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
PALACIO PEDRO GONÇALVES



ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 003/GAB/2025.

Item IV. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2025.

Item V. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 005/GAB/2025 “AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 005/GAB/2025.

Item VI. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 006/GAB/2025 “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 006/GAB/2025.

Item VII. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 007/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 007/GAB/2025.

Item VIII. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 008/GAB/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMOVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 008/GAB/2025.

Item IX. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 009/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO COM DISTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 009/GAB/2025.

Item X. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2024 “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
PALACIO PEDRO GONÇALVES

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2024.

Item XI. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 012/GAB/2024 “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 012/GAB/2024.

Item XII. Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI nº 009/GAB/2024 Autoria: Vereador Deusdeti Aparecido de Souza – MDB.

Item XIII. Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI nº 021/GAB/2024 (LOA) Autoria: Vereador João Batista Minas Pereira – PSD.

Item XIV. Discussão e Votação do projeto de Lei 001/LEG/2025 que versa sobre “NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, Autoria, Mesa Diretora. Na sequência o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca o requerimento em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a suspensão da leitura da ata. Em ato contínuo o presidente coloca em discussão os **Projetos de leis** um de cada vez, para discussão e votação, não havendo discussão, coloca em votação os projetos, onde fica todos aprovados por unanimidade de votos. Em seguida Coloca em discussão os vetos, não havendo discussão, coloca em votação, onde fica mantido os vetos nos devidos projetos citado acima. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
PALACIO PEDRO GONÇALVES



Presidente:

Vice-Presidente:

1º. Secretario:

2º Secretario:

Demais Vereadores:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070
Site: www.castanheiras.ro.gov.br



OFÍCIO Nº. 106/GAB/2025

Castanheiras - RO, 21 de Fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências cabíveis, as seguintes Leis Municipais recentemente sancionadas:

- Lei nº 1097/2025
- Lei nº 1098/2025
- Lei nº 1099/2025
- Lei nº 1100/2025
- Lei nº 1101/2025
- Lei nº 1102/2025
- Lei nº 1103/2025
- Lei nº 1104/2025
- Lei nº 1105/2025
- Lei nº 1106/2025
- Lei nº 1107/2025
- Lei nº 1108/2025
- Lei nº 1109/2025
- Lei nº 1110/2025
- Lei nº 1111/2025
- Lei nº 1112/2025

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Em 21/02/25

Ass. Frederico Lopes
12:54

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CÍCERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.108/GAB//2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 31 (trinta e um) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O inciso II do art. 63 da Lei Municipal nº. 401 de 08 de junho de 2005, passara a vigorar com a seguinte redação:

II - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, definida na reavaliação atuarial de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação



determinada pela Lei Federal 10.887/2004, será de **17,84%** (dezessete inteiro e oitenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) Do percentual previsto acima, 2% (dois por cento) será destinado para cobertura dos gastos administrativos do IPC e será calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual deverão serem repassados através de aportes financeiros mensais até o último dia do respectivo mês, através de guias emitidas pelo RPPS, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas, e serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei.

b) O Custo Suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas o qual será somado ao custo normal, será de 17,61% (dezessete inteiro e sessenta e um décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício financeiro de 2.024, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dez de
Janeiro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



TABELA ANEXO ÚNICO
Plano de amortização 2024
Equacionamento do Déficit Atuarial

n	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	4.892.492,85	17,61%	861.567,99	18.581.061,66	949.492,25	18.668.985,92
2	2025	4.941.417,78	17,61%	870.183,67	18.668.985,92	953.985,18	18.752.787,43
3	2026	4.990.831,96	17,61%	878.885,51	18.752.787,43	958.267,44	18.832.169,36
4	2027	5.040.740,28	22,83%	1.150.615,47	18.832.169,36	962.323,85	18.643.877,74
5	2028	5.091.147,68	22,83%	1.162.121,63	18.643.877,74	952.702,15	18.434.458,27
6	2029	5.142.059,16	22,83%	1.173.742,84	18.434.458,27	942.000,82	18.202.716,25
7	2030	5.193.479,75	22,83%	1.185.480,27	18.202.716,25	930.158,80	17.947.394,78
8	2031	5.245.414,55	22,83%	1.197.335,07	17.947.394,78	917.111,87	17.667.171,58
9	2032	5.297.868,69	22,83%	1.209.308,42	17.667.171,58	902.792,47	17.360.655,62
10	2033	5.350.847,38	22,83%	1.221.401,51	17.360.655,62	887.129,50	17.026.383,62
11	2034	5.404.355,85	22,83%	1.233.615,52	17.026.383,62	870.048,20	16.662.816,30
12	2035	5.458.399,41	22,83%	1.245.951,68	16.662.816,30	851.469,91	16.268.334,53
13	2036	5.512.983,41	22,83%	1.258.411,19	16.268.334,53	831.311,89	15.841.235,23
14	2037	5.568.113,24	22,83%	1.270.995,31	15.841.235,23	809.487,12	15.379.727,04
15	2038	5.623.794,37	22,83%	1.283.705,26	15.379.727,04	785.904,05	14.881.925,83
16	2039	5.680.032,32	22,83%	1.296.542,31	14.881.925,83	760.466,41	14.345.849,93
17	2040	5.736.832,64	22,83%	1.309.507,74	14.345.849,93	733.072,93	13.769.415,13
18	2041	5.794.200,97	22,83%	1.322.602,81	13.769.415,13	703.617,11	13.150.429,43
19	2042	5.852.142,98	22,83%	1.335.828,84	13.150.429,43	671.986,94	12.486.587,53
20	2043	5.910.664,41	22,83%	1.349.187,13	12.486.587,53	638.064,62	11.775.465,02
21	2044	5.969.771,05	22,83%	1.362.679,00	11.775.465,02	601.726,26	11.014.512,29
22	2045	6.029.468,76	22,83%	1.376.305,79	11.014.512,29	562.841,58	10.201.048,07
23	2046	6.089.763,45	22,83%	1.390.068,85	10.201.048,07	521.273,56	9.332.252,78
24	2047	6.150.661,08	22,83%	1.403.969,54	9.332.252,78	476.878,12	8.405.161,36
25	2048	6.212.167,69	22,83%	1.418.009,23	8.405.161,36	429.503,75	7.416.655,87
26	2049	6.274.289,37	22,83%	1.432.189,32	7.416.655,87	378.991,12	6.363.457,66
27	2050	6.337.032,26	22,83%	1.446.511,22	6.363.457,66	325.172,69	5.242.119,13
28	2051	6.400.402,59	22,83%	1.460.976,33	5.242.119,13	267.872,29	4.049.015,09
29	2052	6.464.406,61	22,83%	1.475.586,09	4.049.015,09	206.904,67	2.780.333,67
30	2053	6.529.050,68	22,83%	1.490.341,95	2.780.333,67	142.075,05	1.432.066,76
31	2054	6.594.341,19	22,83%	1.505.245,37	1.432.066,76	73.178,61	0

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito